

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Processo E-RR-3044/77

Embargante: Marli Serrano Bitar

Advogado: Dr. José Torres das Neves

Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Dr. Márcio Gontijo

Despacho exarado pelo Exm^o Sr. Ministro Relator

"J. 21-09-78. Na conformidade do art. 56, IV do Regimento Interno, homologo a desistência dos embargos. - as) Ary Campista - Ministro Relator"

GABINETE DO PRESIDENTE

TST — 001418-179
(ES n.º 24-79)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Minas Gerais

Advogado — Dr. Ramiz Teófilo Lassar

Requerida — Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais

3.ª REGIAO

Despacho

O Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Minas Gerais requer efeito suspensivo para as cláusulas seguintes:

1) Cláusula a — Reajustamento salarial "na base do índice fixada para o mês de outubro do ano em curso (432), incidindo sobre os salários anteriores, sendo devidas as diferenças desde a data da instauração do dissídio (item VI, do Prejulgado 56);"

2) Cláusula b — Antônio, "a base de 1% — percentual adotado neste Tribunal, tanto na fixação dos anuênios, como dos bônus, triênios e quinquênios";

3) Cláusula c — Adicional de horas extras, "quantitativo pleiteado (40%), como um freio ao desmesurado incremento do serviço extraordinário, notoriamente prejudicial à saúde do trabalhador";

4) Cláusula e — Estabilidade provisória para a empregada gestante, "com ressalva de que, tecnicamente, a vantagem diz respeito à garantia do emprego, perdurando até 60 dias (e, não, 120 dias) após o término da licença oficial";

5) Cláusula i — Seguro de acidentes pessoais e de vida, no valor de cem salários mínimos. "A reivindicação é das mais justas, levando-se em consideração que o seguro oficial não cobre, em sua totalidade, as vicissitudes por que passa a família do empregado vitimado";

6) Cláusula q — Desconto, "à base de 5% do reajuste individualmente recebido. O desconto será procedido por ocasião do pagamento do primeiro reajuste, devendo as empresas, após o recolhimento em conta bancária da Suscitante, encaminhar a esta o respectivo recibo fornecido pelo Banco e a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto";

Indefiro o efeito suspensivo quanto às cláusulas a, c e e por estar, a primeira, de conformidade com o Prejulgado n.º 56 item VI e, as demais, por se ajustarem à jurisprudência deste Tribunal.

Quanto à cláusulas b, i e q defiro, pois não se coadunam com a jurisprudência deste Pleno.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região. Brasília, 16 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira — Ministro Presidente do TST.

TST — 001467-79

(ES n.º 25-79)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro

Advogado — Dr. Aloysio Moreira Guimarães

Requerido — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e de Cerâmica para Construção de São Gonçalo

1.ª REGIAO

Despacho

A Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, requer efeito suspensivo quanto à cláusula concessiva do desconto em favor do Sindicato suscitante, constante do acórdão TRT-DC-213-78.

A jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno tem admitido o *desconto assistencial* mediante o assentimento do empregado, manifestado até dez (10) dias antes de efetuado o primeiro pagamento.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979. — Ministro Raymundo de Souza Moura, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — 001.468-79

(ES n.º 26-79)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro

Advogado — Dr. Aloysio Moreira Guimarães

Requerido — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Móveis, Junco, Vime, Vassouras, Escovas, Pincéis, Cortinas e Estofos do Município do Rio de Janeiro.

1.ª REGIAO

Despacho

A Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro requer efeito suspensivo quanto à cláusula concessiva do desconto em favor do Sindicato suscitante, constante do acórdão TRT-DC-152-78.

A jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno tem admitido o *desconto assistencial* mediante o assentimento do empregado, manifestado até dez (10) dias antes de efetuado o primeiro pagamento.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979. — Ministro Raymundo de Souza Moura, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — 01.775-79

(ES n.º 28-79)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato Rural de Araras, Leme e Mogi Mirim.

Advogado — Dr. Luiz Fernando Machado

a) inclusão no dissídio dos trabalhadores Rurais de Araras

2.ª REGIAO

Despacho

O Sindicato Rural de Araras, Leme e Mogi Mirim requer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

a) inclusão no dissídio dos trabalhadores volantes ou avulsos;

b) desconto assistencial.

Inclusão no Dissídio dos Trabalhadores Volantes ou Avulsos

A concessão do efeito suspensivo tem como finalidade evitar prejuízo imediato e irreparável. Não é o que ocorre neste caso.

Além disso, a cláusula contém em seu bojo matéria de grande relevância social, beneficiando a milhares de trabalhadores.

Em vista disso, indefiro o pedido.

Desconto Assistencial

Tendo em vista que o acórdão regional concedeu a cláusula do desconto de conformidade com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979. — Ministro Raymundo de Souza Moura, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST-1776-79

ES n.º 29-79

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato Rural de Duartina

Advogado — Dr. Luiz Fernando Machado

Requerido — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Duartina

2.ª REGIAO

Despacho

O Sindicato Rural de Duartina requer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

b) desconto assistencial.

Inclusão no Dissídio dos Trabalhadores Volantes ou Avulsos

A concessão do efeito suspensivo tem como finalidade evitar prejuízo imediato e irreparável. Não é o que ocorre neste caso.

Além disso, a cláusula contém em seu bojo matéria de grande relevância social, beneficiando a milhares de trabalhadores.

Em vista disso, indefiro o pedido.

Desconto Assistencial

Tendo em vista que o acórdão regional concedeu a cláusula do desconto de

conformidade com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979. — Ministro Raymundo de Souza Moura — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST-1777-79

(ES n.º 30-79)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes — Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Sindicato Rural de Batatais e Altinópolis

Advogado — Dr. Luiz Fernando Machado

Requerido — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Batatais

2.ª REGIAO

Despacho

A Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e o Sindicato Rural de Batatais e Altinópolis requerem efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

a) inclusão no dissídio dos trabalhadores volantes ou avulsos;

b) desconto assistencial.

Inclusão no Dissídio dos Trabalhadores Volantes ou Avulsos

A concessão do efeito suspensivo tem como finalidade evitar prejuízo imediato e irreparável. Não é o que ocorre neste caso.

Além disso, a cláusula contém em seu bojo matéria de grande relevância social, beneficiando a milhares de trabalhadores.

Em vista disso, indefiro o pedido.

Desconto Assistencial

Tendo em vista que o acórdão regional concedeu a cláusula do desconto de conformidade com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979. — Ministro Raymundo de Souza Moura — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST-1778-79

(ES n.º 31-79)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Federação da Agricultura do Estado de São Paulo

Advogado — Dr. Luiz Fernando Machado

Requerido — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de General Salgado

2.ª REGIAO

Despacho

A Federação da Agricultura do Estado de São Paulo requer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

a) inclusão no dissídio dos trabalhadores volantes ou avulsos;

b) desconto assistencial.

Inclusão no Dissídio dos Trabalhadores Volantes ou Avulsos

A concessão do efeito suspensivo tem como finalidade evitar prejuízo imediato e irreparável. Não é o que ocorre neste caso.

Além disso, a cláusula contém em seu bojo matéria de grande relevância social, beneficiando a milhares de trabalhadores.

Em vista disso, indefiro o pedido.

Desconto Assistencial

Tendo em vista que o acórdão regional concedeu a cláusula do desconto de conformidade com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979. — Ministro Raymundo de Souza Moura — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST-1779-79

(ES n.º 32-79)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato Rural de Lençóis Paulista
Advogado — Dr. Luiz Fernando Machado
Requerido — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lençóis Paulista

2.º REGIAO**Despacho**

O Sindicato Rural de Lençóis Paulista requer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

- inclusão no dissídio dos trabalhadores volantes ou avulsos;
- desconto assistencial.

Inclusão no Dissídio dos Trabalhadores Volantes ou Avulsos

A concessão do efeito suspensivo tem como finalidade evitar prejuízo imediato e irreparável. Não é o que ocorre neste caso.

Além disso, a cláusula contém em seu bojo matéria de grande relevância social, beneficiando a milhares de trabalhadores.

Em vista disso, indefiro o pedido.

Desconto Assistencial

Tendo em vista que o acórdão regional concedeu a cláusula do desconto de conformidade com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura* — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST-1816-79
(ES n.º 33-79)**EFEITO SUSPENSIVO**

Requerente — Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região
Procurador — Dr. José Cristóforo
Requeridos — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Uberlândia e Sindicato das Indústrias de Alimentação de Uberlândia e Outro

3.º REGIAO**Despacho**

A Douta Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, tendo recorrido ordinariamente do acórdão proferido no TRT-DC-034-78, requer efeito suspensivo para a cláusula concessiva de desconto assistencial a favor do Sindicato suscitante, por não apresentar as restrições impostas pela jurisprudência pacífica desta Corte.

Em face da orientação predominante no Pleno, defiro o pedido.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura* — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — 001817-79
(ES n.º 34-79)**EFEITO SUSPENSIVO**

Requerente — Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região

Procurador — Doutor José Christóforo

Requeridos — Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Minas Gerais e Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e outros.

3.º REGIAO**Despacho**

A Douta Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, tendo recorrido ordinariamente do acórdão proferido no TRT-DC — 048 de 1978, requer efeito suspensivo para a cláusula concessiva de desconto assistencial a favor do Sindicato suscitante, por não apresentar as restrições impostas pela jurisprudência pacífica desta Corte.

Em face da orientação predominante no Pleno, defiro o pedido.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura* — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — 001818-79

(ES. n.º 35-78)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região

Procurador — Doutor José Christóforo

Requeridos — Federação dos Trabalhadores Rodoviários do Estado de Minas Gerais e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Minas Gerais.

3.º REGIAO**Despacho**

A Douta Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, tendo recorrido ordinariamente do acórdão proferido pelo TRT-DC-036 de 1978, requer efeito suspensivo para a cláusula concessiva de desconto assistencial a favor do Sindicato suscitante, por não apresentar as restrições impostas pela jurisprudência pacífica desta Corte.

Em face da orientação predominante no Pleno, defiro o pedido.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura* — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — 001819-79

(ES. n.º 36-79)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região

Procurador — Doutor José Christóforo

Requeridos — Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais e Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Indústrias do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitários).

3.º REGIAO**Despacho**

A Douta Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, tendo recorrido ordinariamente do acórdão proferido no TRT-DC — 043 de 1978, requer efeito suspensivo para a cláusula concessiva de desconto assistencial a favor do Sindicato suscitante, por não apresentar as restrições impostas pela jurisprudência pacífica desta Corte.

Em face da orientação predominante no Pleno, defiro o pedido.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura* — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — 001820-79

(ES. n.º 37-79)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região

Procurador — Doutor José Christóforo

Requeridos — Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais e Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Indústrias do Grupo das Indústrias de Artefatos de Cimento Armado).

3.º REGIAO**Despacho**

A Douta Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, tendo recorrido ordinariamente do acórdão proferido no TRT — DC — 044 de 1978, re-

quer efeito suspensivo para a cláusula concessiva de desconto assistencial a favor do Sindicato suscitante, por não apresentar as restrições impostas pela jurisprudência pacífica desta Corte.

Em face da orientação predominante no Pleno, defiro o pedido.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura* — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — 001821-79

(ES n.º 38-79)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região

Procurador — Doutor José Christóforo

Requeridos — Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais e Sindicato da Indústria de Serraria, Carpintaria e Tanoaria do Estado de Minas Gerais.

3.º REGIAO**Despacho**

A Douta Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, tendo recorrido ordinariamente do acórdão proferido pelo TRT-DC-036 de 1978, requer efeito suspensivo para a cláusula concessiva de desconto assistencial a favor do Sindicato suscitante, por não apresentar as restrições impostas pela jurisprudência pacífica desta Corte.

Em face da orientação predominante no Pleno, defiro o pedido.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura* — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — 001822-79

(ES n.º 39-79)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região.

Procurador — Dr. José Christóforo.

Requeridos — Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais e Sindicato da Indústria de Cal e Gesso de Minas Gerais.

3.º REGIAO**Despacho**

A Douta Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, tendo recorrido ordinariamente do acórdão proferido no TRT-DC-049-78, requer efeito suspensivo para a cláusula concessiva de desconto assistencial a favor do Sindicato suscitante, por não apresentar as restrições impostas pela jurisprudência pacífica desta Corte.

Em face da orientação predominante no Pleno, defiro o pedido.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura* — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — 00872-79

(ES n.º 40-79)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato Rural de Mirandópolis.

Advogado — Dr. Luiz Fernando Machado.

Requerido — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirandópolis.

2.º REGIAO**Despacho**

O Sindicato Rural de Mirandópolis requer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas.

a) inclusão no dissídio dos trabalhadores volantes ou avulsos;

b) desconto assistencial.

Inclusão no Dissídio dos Trabalhadores Volantes ou Avulsos

A concessão do efeito suspensivo tem como finalidade evitar prejuízo imediato e irreparável. Não é o que ocorre neste caso.

Além disso, a cláusula contém em seu bojo matéria de grande relevância social, beneficiando a milhares de trabalhadores.

Em vista disso, indefiro o pedido.

Desconto Assistencial

Tendo em vista que o acórdão regional concedeu a cláusula do desconto de conformidade com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura* — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — 001874-79

(ES n.º 41-79).

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato Rural de Valparaíso.

Advogado — Luiz Fernando Machado.

Requerido — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Valparaíso.

2.º REGIAO**Despacho**

O Sindicato Rural de Valparaíso requer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

- inclusão no dissídio dos trabalhadores volantes ou avulsos;
- desconto assistencial.

Inclusão no Dissídio dos Trabalhadores Volantes ou Avulsos

A concessão do efeito suspensivo tem como finalidade evitar prejuízo imediato e irreparável. Não é o que ocorre neste caso.

Além disso, a cláusula contém em seu bojo matéria de grande relevância social, beneficiando a milhares de trabalhadores.

Em vista disso, indefiro o pedido.

Desconto Assistencial

Tendo em vista que o acórdão regional concedeu a cláusula do desconto de conformidade com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura* — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — 001875-79

(ES n.º 42-79)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato Rural de Patrocínio Paulista.

Advogado — Dr. Luiz Fernando Machado.

Requerido — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio Paulista.

2.º REGIAO**Despacho**

O Sindicato Rural de Patrocínio Paulista requer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

- inclusão no dissídio dos trabalhadores volantes ou avulsos;
- desconto assistencial.

Inclusão no Dissídio dos Trabalhadores Volantes ou Avulsos

A concessão do efeito suspensivo tem como finalidade evitar prejuízo imediato e irreparável. Não é o que ocorre neste caso.

Além disso, a cláusula contém em seu bojo matéria de grande relevância social, beneficiando a milhares de trabalhadores.

Em vista disso, indefiro o pedido.

Desconto Assistencial

Tendo em vista que o acórdão regional concedeu a cláusula do desconto de conformidade com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979. —
Ministro *Raymundo de Souza Moura* —
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — 001876-79

(ES n.º 43-79)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Federação da Agricultura do Estado de São Paulo.

Advogado — Dr. Luiz Fernando Machado.

Requerido — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itanhaém.

2.ª REGIÃO**Despacho**

A Federação da Agricultura do Estado de São Paulo requer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

- a) inclusão no dissídio dos trabalhadores volantes ou avulsos;
- b) desconto assistencial.

Inclusão no Dissídio dos Trabalhadores Volantes ou Avulsos

A concessão do efeito suspensivo tem como finalidade evitar prejuízo imediato e irreparável. Não é o que ocorre neste caso.

Além disso, a cláusula contém em seu bojo matéria de grande relevância social, beneficiando a milhares de trabalhadores.

Em vista disso, indefiro o pedido.

Desconto Assistencial

Tendo em vista que o acórdão regional concedeu a cláusula do desconto de conformidade com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979. —
Ministro *Raymundo de Souza Moura* —
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — 001877-79

(ES n.º 44-79)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato Rural de São José dos Campos, Caçapava, Jacareí, Monteiro Lobato e Santa Branca.

Advogado — Dr. Luiz Fernando Machado.

Requerido — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José dos Campos

2.ª REGIÃO**Despacho**

O Sindicato Rural de São José dos Campos, Caçapava, Jacareí, Monteiro Lobato e Santa Branca requer efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

- a) inclusão no dissídio dos trabalhadores volantes ou avulsos;
- b) desconto assistencial.

Inclusão no Dissídio dos Trabalhadores Volantes ou Avulsos

A concessão do efeito suspensivo tem como finalidade evitar prejuízo imediato e irreparável. Não é o que ocorre neste caso.

Além disso, a cláusula contém em seu bojo matéria de grande relevância social, beneficiando a milhares de trabalhadores.

Em vista disso, indefiro o pedido.

Desconto Assistencial

Tendo em vista que o acórdão regional concedeu a cláusula do desconto de conformidade com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979. —
Ministro *Raymundo de Souza Moura* —
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — 001878-79

(ES n.º 45-79)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes — Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Sindicato Rural de Jardinópolis.

Advogado — Dr. Luiz Fernando Machado.

Requerido — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jardinópolis.

2.ª REGIÃO**Despacho**

A Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e o Sindicato Rural de Jardinópolis requerem efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

- a) inclusão no dissídio dos trabalhadores volantes ou avulsos;
- b) desconto assistencial.

Inclusão no Dissídio dos Trabalhadores Volantes ou Avulsos

A concessão do efeito suspensivo tem como finalidade evitar prejuízo imediato e irreparável. Não é o que ocorre neste caso.

Além disso, a cláusula contém em seu bojo matéria de grande relevância social, beneficiando a milhares de trabalhadores.

Em vista disso, indefiro o pedido.

Desconto Assistencial

Tendo em vista que o acórdão regional concedeu a cláusula do desconto de conformidade com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979. —
Ministro *Raymundo de Souza Moura* —
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

GABINETE DO PRESIDENTE

TST-01123-79

(ES n.º 23-79)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato Nacional da Indústria do Cimento. — Advogado — Doutor Mario Arnaud Baptista

Requerida — Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais

3.ª REGIÃO**Despacho**

Após interpor recurso ordinário, contra o acórdão proferido no TRT-D' 41 de 1978, vem o requerente pedir efeito suspensivo em todos os pontos do dissídio.

No que diz respeito à preliminar de ilegitimidade de representação por parte da federação dos trabalhadores, a questão deve ser decidida no âmbito do recurso ordinário. Ressalte-se, ainda, que esta Corte tem rejeitado esta preliminar em diversas decisões. Indefiro.

Reajuste Salarial

A cláusula encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal Superior. Por este motivo, indefiro o pedido.

Adicional anuênio

A cláusula contraria a jurisprudência iterativa deste Tribunal. Defiro o pedido.

- Horas Extras;
- Fornecimento Gratuito de Uniforme;
- Garantia de Emprego à Gestante;
- Fornecimento de Discriminativo dos Pagamentos e Descontos; e
- Abono de Faltas a Empregado estudante

Tendo em vista que o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem decidido, unanimemente, ser esta cláusula inconstitucional (RE 88.405 — Relator Ministro Cunha Peixoto — DJ 23 de setembro de 1978), por medida de cautela, defiro o pedido, ressalvando, porém, meu ponto de vista em contrário.

Estabilidade provisória e imunidade para os Delegados, representantes da Categoria, em igualdade de condições com o exercente de Mandato Sindical; e

Afastamento, não remunerado, de Delegado representante, para exercício de Funções no Órgão de Classe.

As cláusulas estão de acordo com as últimas decisões do Egrégio Tribunal Pleno. Indefiro.

Seguro de Vida e Riscos Pessoais

Defiro, pois, tal vantagem tem sido concedida pelo Tribunal Pleno, somente no caso de homologação de acordo.

Extensão da sentença normativa a todas as empresas que no curso de sua vigência se instalarem na base territorial

Não vejo prejuízo imediato para o requerente que justifique o efeito suspensivo. Indefiro, portanto.

Desconto de forma incondicionada de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) nos salários de cada empregado beneficiado pelo Dissídio.

A Cláusula estabelecida pelo Egrégio Regional não está conforme jurisprudência desta Corte que a tem admitido mediante o assentimento do empregado manifestado até dez (10) dias antes de efetuado o primeiro pagamento. Não consignado este entendimento, defiro o pedido.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979. —
Ministro *Raymundo de Souza Moura*,
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

SEGUNDA TURMA**EDITAL-AVISO - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Secretaria da 2a. Turma do TST, avisa aos Ilmos. Srs. - Advogados e demais interessados que a pauta publicada no DJ de 07/03/79, fls. 1446, se refere à sessão do dia 13/03/79 - Terça Feira - 13 horas.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Segunda Turma

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

TERMO DA QUARTA AUDIÊNCIA
REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 1979

PRESIDENTE: MOZART VICTOR RUSSOMANO.
ESCRIVÃO: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA.

Aos sete dias do mês de março de mil novecientos e setenta e nove, nas sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro Mozart Victor Russomano comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO
AGRAVOS REGIMENTAIS

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÕES E EMENTAS DE IGUAL TEOR, COMO SEGUIR:

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-734/77 - TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante OLIVAL DANTAS DE MORAIS. Agravado SALVILUCRES - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Advs. Drs. ULISSES RIEDEL DE RESENDE e LAÉRCIO CRISTIANO VIANA). (TP-3074/78).

AG-AI-876/77 - TRT-2a. Região. Rel. Min. STARLING SOARES. Agravante ANTONIO DE MICO. Agravado BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbô e Joaquim Antonio Ferraz Negreiros) (TP-3075/78).

AG-AI-1515/77 - TRT-5a. Região. Rel. Min. BARATA SILVA. Agravante JOÃO SANTOS SOUZA. Agravado JOÃO DA SILVA RIBEIRO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Gabriel Nunes). (TP-3077/78).

AG-AI-1558/77 - TRT-2a. Região. Rel. Min. BARATA SILVA. Agravante WHEEBRATOR SINTO DO BRASIL - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e Agravado DONATO CARMINO CASCIANO. (Advs. Drs. José Ma. de Souza Andrade e Wanderley Avancini). (TP-3076/78).

AG-AI-1643/77 - TRT-2a. Região. Rel. Min. STARLING SOARES. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado FRANCISCO MANOEL SOUZA ANDRADE. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-3078/78).

AG-AI-1712/77 - TRT-3a. Região. Rel. Min. STARLING SOARES. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: DOMÍCIO DUARTE. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-3079/78).

AG-AI-1838/77 - TRT-4a. Região. Rel. Min. STARLING SOARES. Agravante: S/A - FRIGORÍFICO ANGLO. Agravado: NATALÍCIO DE JESUS BITTEN COURT DE ANDRADE. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Clovis Gotuzzo Russomano). (TP-3080/78).

AG-AI-1891/77 - TRT-4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: TIBIRIÇA MENEZES DE SÁ E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e João Antonio Velho Cirne Lima). (TP-3081/78).

AG-AI-2218/77 - TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: GERALDO PERASSOLO. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Dias). (TP-2975/78).

AG-AI-2357/77 - TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MELQUIADES RODRIGUES ALVES. Agravado: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Adilson Antonio da Silva). (TP-2976/78).

AG-AI-2381/77 - TRT-3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ELÍSIO VICENTE DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Hezick Muzzi Filho). (TP-3084/78).

AG-AI-2409/77 - TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: PAULO ROBERTO PINHEIRO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-2977/78).

AG-AI-2754/77 - TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: EDUARDO DE CAMPOS FESSEL. Agravado: ROFER - IMPORTADORA DE FERRAMENTAS LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nilson Jacob). (TP-3086/78).

AG-AI-2795/77 - TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: JOÃO PAULINO DA SILVA E OUTROS. Agravado: FERRAMENTAS BELZER DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Agostinho R. Marques de Almeida). (TP-2978/78).

AG-AI-2819/77 - TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JAMILSON COSTA DE SOUZA. Agravado DAMBROSIO INDÚSTRIA DE AUTOPÊÇAS LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Francisco Furiado). (TP-3088/78).

AG-AI-2835/77 - TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado MANOEL LEANDRO DE BARROS MIRANDA. (Advs. Drs. Fernando Leves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2979/78).

AG-AI-2927/77 - TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: S/A - INDÚSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ. Agravado NICOLA DE CECILIO. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Erineu Edison Maranesi). (TP-3089/78).

AG-AI-2953/77 - TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: PHILOGÔNIO CASSITAS E OUTROS. Agravado: INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S/A. (Advs. Drs. Rubem José da Silva). (TP-3090/78).

AG-AI-2971/77 - TRT-1a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: WANDYL DOS SANTOS BRAGA. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-3091/78).

AG-AI-3045/77 - TRT-1a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA DE FUMOS SANTA CRUZ. Agravado: ADELÍDIO LEAL PEREIRA. (Advs. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Álvaro Vidal de Pinho). (TP-3092/78).

AG-AI-3081/77 - TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Agravado: JOSÉ MARQUES DE RIBAMAR. (Advs. Drs. Celso Francisco de Sá Santaro e Edson Rovena). (TP-2980/78).

AG-AI-3089/77 - TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: MARIA SAMBINELLI DE CARVALHO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-2981/78).

AG-AI-3113/77 - TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ELIEZER VIANA BIASOLLI. Agravado BANCO ECONÔMICO S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e José Eduardo Gomes Pereira). (TP-2982/78).

AG-AI-3135/77 - TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: SEVERINO CAMILO DE SOUZA. Agravado: ITAP S/A - INDÚSTRIA TÉCNICA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS E OUTRAS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (TP-3094/78).

AG-AI-3146/77 - TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: ANTONIO PEDRO TIBURTINO. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3095/78).

AG-AI-3147/77 - TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: S/A FRIGORÍFICO ANGLO. Agravado: ANÉRCIO TODESCO. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Edson Falusino Silva). (TP-3096/78).

AG-AI-3175/77 - TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RIVALDO SOUZA DOS SANTOS. Agravado: VICUNHA S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Grañadeiro Guimarães). (TP-3098/78).

AG-AI-3247/77 - TRT-3a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: JOÃO FRANCISCO BARBOSA FILHO (SUCESSORES). (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-3099/78).

AG-AI-3394/77 - TRT-4a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado NORIVAL BOMEISEL. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Cláudio Lafayete G. Silva). (TP-3100/78).

AG-AI-3405/77 - TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: TEREZA DE JESUS. (Advs. Drs. Fernando Leves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2983/78).

AG-AI-3455/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. 'Agravante: COCA-COLA REFRESCOS S/A. Agravado: PAULO DA SILVA CASTRO. (Adv. Drs. Ivanir José Tavares e Hugo Mósca Filho). (TP - 2984/78).

AG-AI-3460/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. 'Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado JOÃO DE ALMEIDA CARDOSO. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-2985/78).

AG-AI-3538/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. 'Agravante: ERMINIO BATISTA DE MELO. Agravado: MECÂNICA SAMPSON S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2986/78).

AG-AI-3539/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. 'Agravante: DEGMAR RIBAS. Agravado: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses de Resende e Antonio Carlos Fernandez). (TP-2987/78).

AG-AI-3562/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ISRAEL HOLANDA DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3101/78).

AG-AI-3580/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. 'Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: SEBASTIÃO JOSÉ CHAVES E OUTROS. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Paulo Rangel do Nascimento). (TP-2988/78).

AG-AI-3588/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. 'Agravante: VALDOMIRO CARDOSO JÚNIOR. Agravado: COMPANHIA FIAÇÃO TECIDOS SÃO BENTO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (TP - 2989/78).

AG-AI-3592/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. 'Agravante: LONGINES IZYCKI E OUTROS. Agravado LIGHT -SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Celio Silva). (TP-2990/78).

AG-AI-3598/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. 'Agravante: JOSÉ MAURO NOBRE DE OLIVEIRA. Agravado: BRILHOCERÂMICA S/A - INDÚSTRIAL E COMERCIAL. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio A. Carrera). (TP-2991/78).

AG-AI-3606/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. 'Agravante: ANTONIO LUISI. Agravado: FORD BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2992/78).

AG-AI-3622/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. 'Agravante: HORTÊNCIA MENEZES. Agravado: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cleomonte Silveira de Paiva). (TP - 2993/78).

AG-AI-3630/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: VERA LÚCIA MARTINS DOS SANTOS E OUTRA. Agravado: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Abel Nascimento de Menezes). (TP-3104/78).

AG-AI-3655/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO - LEOPOLDINA. Agravados: EXPEDITO MARCIANO DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e José da Fonseca Martins). (TP-3105/78).

AG-AI-3671/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: MARIA FERNANDES ANASTÁCIO. (Adv. Dr. Célio Silva). (TP-3106/78).

AG-AI-3676/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: GERALDO CHENE. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (TP-3107/78).

AG-AI-3715/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. 'Agravante: S/A - FRIGORÍFICO ANGLO. Agravado ANTONIO CARLOS JACOB. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Edson Flausine Silva). (TP-2994/78).

AG-AI-3720/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: SHIRLEY SALETE SIGOLO. Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Waldyr Pedro Mendicino). (TP-3108/78).

AG-AI-3726/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ELIAS

FRANCISCO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3109/78).

AG-AI-3733/77- TRT-3a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: FRANCISCO EURÍPEDES ESTEVÃO E OUTROS. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sérgio Luiz Vaz Paixão). (TP-3110/78).

AG-AI-3756/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP. Agravados: ALDO ZECHIN E OUTROS. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Antero Patricio Silvestre). (TP-3111/78).

AG-AI-3774/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: PAULO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Antonio Luiz Cicolin). (TP-2995/78).

AG-AI-3791/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: RUY DA CUNHA RAMOS. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3112/78).

AG-AI-3822/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravado: ANGELA MARIA SOARES. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Humberto Ricardo da Silva Machado). (TP-2996/78).

AG-AI-3863/77- TRT-6a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: PAULO IGOR NABUCO TEIXEIRA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Rocha Mendes). (TP-3114/78).

AG-AI-3888/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: UNIBANCO - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A. Agravado: CARLOS ROBERTO DE PAULA MORAES. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e Gilberto Massad). (TP-2997/78).

AG-AI-3890/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REAL E BENEFÍCIA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA. Agravado: JOEL CLAUDIO HEIMANN. (Adv. Drs. Arnaldo Von Glehn e Silvio Santos). (TP-3115/78).

AG-AI-3925/77- TRT-6a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: PIETRO SOFFIANTINI. Agravado SOCIC INDUSTRIAL S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Célio Avelino de Andrade). (TP-3116/78).

AG-AI-3945/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: DELARCI SILVA SANTOS E OUTROS. Agravado: COMPANHIA AMÉRICA FABRIL. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francisco D. Lopes). (TP-2998/78).

AG-AI-3950/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Agravado: VERA LÚCIA LODI DE SOUZA. (Adv. Drs. Ildelio Martins e Fernando de F. Moreira). (TP-2999/78).

AG-AI-3952/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: "CODIMA" - MÁQUINAS E ACESSÓRIOS S/A. Agravados: SEBASTIÃO BERNARDO E OUTROS. (Adv. Drs. Sergio Gonzaga Dutra e Alino da Costa Monteiro). (TP-3000/78).

AG-AI-3958/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A. Agravado: ROMEU VIEIRA. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Gilberto Sant'Anna). (TP-3002/78).

AG-AI-3995/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ MARIA FARIA DE GARCIA. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-3004/78).

AG-AI-3962/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ANTENOR VIEIRA LIMA. Agravado: U. M. CIFALI CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio A. Correra). (TP-3003/78).

AG-AI-3968/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: JOSÉ GONÇALVES E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A; Agravados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Lino Alberto de Castro). (TP-3117/78).

AG-AI-3980/77- TRT-3a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOSÉ RONALDO GONÇALVES. (Adv. Dr. Maria Cristina Paixão Côrtes). (TP-3118/78).

AG-AI-4013/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado MARIA ANE

TE RAMOS DA CUNHA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Wagner Enni Rodrigues). (TP-3005/78).

AG-AI-4024/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ARCHIMEDES DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3119/78).

AG-AI-4026/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LUCILA CAVALCANTE MARTINS. Agravado: TECIDOS E CONFECÇÕES RAMO - NYL LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (TP-3006/78).

AG-AI-4054/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOÃO MIRANDA MACHADO. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Antálcidas Pereira Leite). (TP-3120/78).

AG-AI-4055/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. Agravado: VICTOR CARNEIRO E OUTROS. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Jacob Timoner). (TP-3121/78).

AG-AI-4061/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ANTONIO FERREIRA SANTIAGO FILHO. (Adv. Drs. Célio Silva e Darry Mendonça). (TP-3122/78).

AG-AI-4063/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: DANUBIO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3123/78).

AG-AI-4070/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ELY RODRIGUES COSTA. Agravado: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Pujol e Maria Cristina Paixão Côrtes). (TP-3007/78).

AG-AI-4075/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOSÉ LUIZ ZUCHER. (Adv. Drs. Célio Silva). (TP-3125/78).

AG-AI-4149/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: AMAURI TEIXEIRA NÓBREGA. Agravado: E. P. HUNBERT S/A-FORNOS INDUSTRIAIS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Leon Geisler). (TP-3008/78).

AG-AI-4345/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: ROBERTO DE LEMOS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Benedito Calheiros Bomfim). (TP-3009/78).

AG-AI-4349/77- TRT-3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSÉ JORGE GRUGEL. Agravado: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. CERALDO CEZAR FRANCO e MODESTINO LEÃO DA PAIXÃO). (TP-3133/78).

AG-AI-4360/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ALPHEU FRANCISCO CARBIN. Agravado: ABBOTT - LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (TP-3134/78).

AG-AI-4362/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: DARCY BERNARDO FILHO. Agravado: DISTRIBUIDORA GENERAL MOTORS S/A - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Paulo José da Rocha). (TP-3009-A).

AG-AI-4368/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: LUIZ DUARTE GIL. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e João Zurlo). (TP-3135/78).

AG-AI-4397/77- TRT-9a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REMOL - REPRESENTAÇÕES LTDA. Agravado: FORTUNATO LUIZ RAMAGNOLLI. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Pedro Paulo Vitola). (TP-3136/78).

AG-AI-4/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ANÍBAL FERREIRA. Agravado: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Valério Rezende). (TP-3010/78).

AG-AI-13/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: UNIBANCO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - RIO. Agravado: SANTO GILBERTO CORREA. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Antonio de Oliveira Cardoso). (TP-3137/78).

AG-AI-29/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA LAGROTTA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Antenor Cardoso da Fonsêca). (TP-3138/78).

AG-AI-38/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ANDRÉ PINHEIRO DE FREITAS. Agravado: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorido Vieira Martins). (TP-3139/78).

AG-AI-42/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: MOEMA SILVA. (Adv. Drs. Renato Freitas Ramos e Paulo Casar Costeira). (TP-3011/78).

AG-AI-97/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: SIZENANDO DARI. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3140/78).

AG-AI-113/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CENTRAIS ELETRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP. Agravado: CRISPIM SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Antero Patricio Silvestre). (TP-3012/78).

AG-AI-125/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A. Agravado: ELIZABETH MEIRELLES NOGUEIRA. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e José Mazza). (TP-3013/78).

AG-AI-128/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ANTONIO DE MIRANDA. Agravado: TOYOBO DO BRASIL S/A - FIAÇÃO E TECELAGEM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ármilon Ribeiro de Mello). (TP-3141/78).

AG-AI-129/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MANUEL CAMBA FRAGUEIRO. Agravado: COMERCIAL E CONSTRUTORA CONSTRUCITI S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-3014/78).

AG-AI-130/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Agravado: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO. (Adv. Drs. Raul Queiroz Neves e Riscalla Abdala Elias). (TP-3142/78).

AG-AI-136/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: VERA APARECIDA DE OLIVEIRA. Agravado: INDUSTRIA DE MOTORES ELETRICOS DAL-MOTOR S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (TP-3015/78).

AG-AI-160/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravado: OSWALDO TAKASHI YANO. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3016/78).

AG-AI-163/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: PAULO LANZILOTE E OUTROS. Agravado: EATON S/A - DIVISÃO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Antonio Sundfeld). (TP-3017/78).

AG-AI-166/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A FRIGORÍFICO ANGLLO. Agravado: JOÃO LUIZ E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Mário Barbosa da Silva). (TP-3143/78).

AG-AI-173/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Agravado: ANANIAS PEDRO DE LIMA. (Adv. Drs. Cecília Aparecida de Abreu Moura e Celso Eleutério). (TP-3018/78).

AG-AI-189/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ADÃO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3019/78).

AG-AI-236/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: EVA CAIRES DOS SANTOS. Agravado: SUPERMERCADOS HONDA & IRMÃOS LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Coggi Sanda). (TP-3020/78).

AG-AI-241/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: DAMIÃO DE MOURA SILVA. Agravado: WYLLERSON S/A INDUSTRIA E COMERCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ana Amaryllis Vivacqua de Oliveira). (TP-3021/78).

AG-AI-242/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOSÉ DE BARROS SOUZA. Agravado: CETENCO - ENGENHARIA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Johannes Dietrich Hecht). (TP-3145/78).

AG-AI-243/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: NELSON SALUSTRI E OUTROS. Agravado: PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Matteis de Arruda). (TP-3146/78).

AG-AI-275/78- TRT-5a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: RAIMUNDO PORTO VIEIRA E OUTRO. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3147/78).

AG-AI-383/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CARLOS AGUIAR. Agravado: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Drs. Maria Lucia Vitorino Borba e Manuel Calisto Teixeira Petito). (TP-3022/78).

AG-AI-385/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: PEDRO LOPES CANÇADO. Agravado: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-3148/78).

AG-AI-435/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: MUTUO MIYASAKI. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-3149/78).

AG-AI-442/78- TRT-5a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ANTONIO PEREIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-87/79).

AG-AI-468/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE. Agravado: DOLORES RODRIGUES CAMPOS. (Adv. Drs. Hujó Gueiros Bernardes e Sebastião Theodosio Serra). (TP-3150/78).

AG-AI-475/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: RONALDO FRANCISCO DE SOUZA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-3023/78).

AG-AI-481/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: TURISMO BRADESCO S/A - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS. Agravado: NOEL GREGORY AGOSTINI. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Hugo Mósca Filho). (TP-3024/78).

AG-AI-482/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ALCALIS. Agravado: LAÍS MENEZES LOURO. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Eugênio Roberto Haddock Lobo) (TP-88/79).

AG-AI-487/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: EDUARDO MATTOS COSTA FILHO. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-3151/78).

AG-AI-496/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: BENTO RODRIGUES DE FIGUEIREDO. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Rui Penna). (TP-89/79).

AG-AI-528/78- TRT-5a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: AGENOR MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS; (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3152/78).

AG-AI-533/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: NOEMIA CASAGRANDE. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3153/78).

AG-AI-534/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FIDELZINA ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTROS. Agravado: COTONIFÍCIO INDAIATUBA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (TP-3154/78).

AG-AI-545/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: UNIBANCO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Agravado: ANA LÚCIA DOS SANTOS FREITAS NUNES. (Adv. Dr. Marcio Gontijo). (TP-3025/78).

AG-AI-602/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravado: JOÃO CARLOS DOMENICHELLI. (Adv. Dr. Marcio Gontijo). (TP-3026/78).

AG-AI-699/78- TRT-5a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: OLIVAL FERREIRA DE PAULA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PE

TROBRÁS - RPBA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-90/79).

AG-AI-751/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: EDJARDÉS APARECIDO FORNI. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). (TP-3027/78).

AG-AI-754/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ANITA BUENO ARDUIM. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). (TP-3028/78).

AG-AI-756/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: AGNALDO ALVES DE SOUZA. Agravado: INDÚSTRIAS PETRACCO - NICOTI S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ubirajara Angelino). (TP-3160/78).

AG-AI-795/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSÉ ALVES FERREIRA. Agravado: INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVERI S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Oswald R. de Oliveira). (TP-91/79).

AG-AI-805/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOÃO GOMES DOS SANTOS. (Adv. Drs. Célio Silva e Alino da Costa Monteiro). (TP-3029/78).

AG-AI-890/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOSÉ APARECIDO DA SILVA. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3030/78).

AG-AI-909/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MARIA EDUARDO PATRÍCIO DE CARVALHO. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Américo de Jesús Rodrigues). (TP-3163/78).

AG-AI-980/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MAUSA - METALÚRGICA DE ACESSÓRIOS PARA USINAS S/A. Agravado: CARLOS ALBERTO TREVISAN E OUTRO. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3165/78).

AG-AI-1004/78- TRT-9a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: SEVERINO LOURENÇO MEDEIROS. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Nestor A. Malvezzi). (TP-92/79).

AG-AI-1068/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA RAMOS. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-93/79).

AG-AI-1069/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Agravado: DIRCEU GONÇALVES. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Alino da Costa Monteiro). (TP-3166/78).

AG-AI-1153/78- TRT-9a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CLÁUDIO DOS SANTOS HEINEBERG. Agravado: MÓVEIS CIMO S/A. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Ildélio Martins). (TP-94/79).

AG-RR-2776/75- TRT-5a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: EDUARDO GOMES DA SILVA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RLAM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-3168/78).

AG-RR-5062/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ORBRAM S/A - ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS. Agravado: ZORAIDE BORGES GOULARTE. (Adv. Drs. Israel Santana e Eduardo Gomes Gil). (TP-3169/78).

AG-RR-364/77- TRT-3a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S/A. Agravado: JOSÉ GOMES NETO. (Adv. Drs. Raul Queiroz Neves e Paulo Deudato Casanheiro Coelho). (TP-3170/78).

AG-RR-845/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: VITOR VICENTE E OUTROS. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Sergio Roberto Alonso e José Célio de Andrade). (TP-3171/78).

AG-RR-856/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR. Agravado: ANTONIO CABRERISSO. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Antonio da Costa Neves Neto). (TP-3172/78).

AG-RR-1485/77- TRT-5a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ANTONIO MILTON PEREIRA E OUTROS. Agravado: REDE FERROVIÁRIA

FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hilmary Alves Passos). (TP-3173/78).

AG-RR-2253/77- TRT-5a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: FERNANDO DALTRIO SIMÕES E OUTRO. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-3175/78).

AG-RR-2512/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ALÍPIO DURÃES. Agravado: LADY MODAS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio J. B. da Silva). (TP-3176/78).

AG-RR-2572/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: LUIZ RODRIGUES METELLO. Agravado: TECELAGEM MODERNA S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e José Eduardo Hudson Soares). (TP-3178/78).

AG-RR-2592/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: SEBASTIÃO PINTO PESSOA. Agravado: FAZENDA NACIONAL (COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Henrique Fagundes Filho). (TP-3179/78).

AG-RR-2729/77- TRT-3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: RAUL BARRETO LIMA. (Advs. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Rubem José da Silva). (TP-3180/78).

AG-RR-2742/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS E S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Pujol). (TP-3181/78).

AG-RR-2762/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: DIVA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Agravado: JOSÉ PELEGRINI. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e Theo Escobar). (TP-3182/78).

AG-RR-2904/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: MARIA CRISTINA DA COSTA PINTO MAFRA DE LAET. (Advs. Drs. Renato Freitas Ramos e Paulo Henrique Alves Ribeiro). (TP-3183/78).

AG-RR-2938/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: OCTÁVIO RIZZO. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3184/78).

AG-RR-2955/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: ADÉLIO MENDES. (Advs. Drs. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE e ULISSES RIEDEL DE RESENDE). (TP-3185/78).

AG-RR-3058/77- TRT-8a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: GUILHERME FLEXA TAVARES. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-3186/78).

AG-RR-3094/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ANTONIO AFONSO DA SILVA. Agravado: FÁBRICA DE MÓVEIS MERCAPAU LO LTDA. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Luiz Maurício Souza Santos). (TP-3187/78).

AG-RR-3110/77- TRT-3a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: CARLOS ARMANDO MAGALHÃES LOPES. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-3188/78).

AG-RR-3117/77- TRT-5a. Região. Rel. Min. STARLING SOARES. Agravantes: PAULO CESAR SANTANA DE OLIVEIRA E OUTROS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-3189/78).

AG-RR-3138/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. STARLING SOARES. Agravante: DORIVAL TARABAUCA. Agravado: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ricardo Luiz dos Santos Carvalho). (TP-3190/78).

AG-RR-3149/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MANOEL IGNÁCIO LOPES FRANQUEIRA. Agravado: BANCO BANDEIRANTES. (Advs. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Carlos Roberto Mussi). (TP-3191/78).

AG-RR-3193/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ANDERSON CLAYTON S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: ANTONIO PEREIRA NETO. (Advs. Drs. Paulo Cesar Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3192/78).

AG-RR-3247/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ADÃO OZI LACERDA PEREIRA. Agravado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sílvio Cabral Lôrenz). (TP-3193/78).

AG-RR-3320/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOSÉ QUINTINO. Agravado: FAZENDA NACIONAL (COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Henrique Fagundes Filho). (TP-3194/78).

AG-RR-3469/77- TRT-3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: TANUS NAGEM. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Geraldo Cezar Franco). (TP-3197/78).

AG-RR-3474/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: WILSON ANTONIO BILIBID. Agravado: EMPRESA - A RAZÃO - LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Joaquina Schissi Pereira). (TP-3198/78).

AG-RR-3483/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Agravado: ADEMIR DA COSTA BRAVOS. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e José Carlos de Barros Lima). (TP-3199/78).

AG-RR-3546/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ADENIR GENTIL SOBRAL. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Candido G. Gaffée Thompson). (TP-3200/78).

AG-RR-3559/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ARGEU TEIXEIRA LOPES. Agravado: CARROCERIAS ELIZIÁRIO S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Dante Rossi). (TP-3201/78).

AG-RR-3564/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: NEIDE BERNARDES ALVES E OUTROS. Agravado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sílvio Cabral Lôrenz). (TP-3202/78).

AG-RR-3565/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: HÉLIO LIMA DOS SANTOS. Agravado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Sílvio Cabral Lôrenz). (TP-3203/78).

AG-RR-3630/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: WILSON SELEGE. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (TP-3204/78).

AG-RR-3710/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: MARIKO NAKANO E OUTRO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Maurício Soares de Almeida). (TP-3039/78).

AG-RR-3814/77- TRT-5a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOÃO NORBERTO DA CRUZ. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-3207/78).

AG-RR-3896/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ROOSEWELT DOS SANTOS. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (TP-3208/78).

AG-RR-3913/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MILTON DE OLIVEIRA. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELÉTRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-3040/78).

AG-RR-3950/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: MOISÉS SOARES MOITINHO. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-3209/78).

AG-RR-3973/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: NEWTON SANTANA DE FIGUEIREDO. Agravado: COMPANHIA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS. (Advs. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e José Quintella de Carvalho). (TP-3041/78).

AG-RR-3986/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: DAVID DOMINGOS. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Lino Alberto de Castro). (TP-3210/78).

AG-RR-4005/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante:

- te: CARLOTA DE SOUZA ALMEIDA. Agravado: CHARLOTTE MODAS LTDA. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Osny G. Tavares). (TP-3211/78).
- AG-RR-4018/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FLORENTINO TOMAZ DE ARAÚJO. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio de Jesús Borges da Silva). (TP-3212/78).
- AG-RR-4062/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ARNO RHODEN E UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Marcio Gontijo). (TP-3042/78).
- AG-RR-4073/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ORLANDO GUARATINI. (Adv. Drs. Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3213/78).
- AG-RR-4091/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JAHEL DE CARVALHO AZEVEDO. Agravado: BANCO ECONÔMICO S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e J. Eduardo Gomes Pereira). (TP-3216/78).
- AG-RR-4181/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: THERESA SOARES TEIXEIRA. (Adv. Drs. Renato Freitas Ramos). (TP-3217/78).
- AG-RR-4190/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JAYLE HYDER PETRICHE. Agravado: COMPANHIA IMPERIAL DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO BRASIL. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Fábio Flandoli). (TP-3043/78).
- AG-RR-4208/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. Agravado: SOLY PACHECO. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Nadir João Colognese). (TP-3218/78).
- AG-RR-4278/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ELMIR MARQUES GONÇALVES. Agravado: CENTRAIS ELÉTRICAS FLUMINENSES S/A - CELF. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Hugo Mósca). (TP-3044/78).
- AG-RR-4321/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: OMERIO BARTOLO. Agravado: ELETRO RADIOPAZ S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Edilberto Pinto Mendes). (TP-3219/78).
- AG-RR-4322/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: MARIO DE OLIVEIRA CRUZ E OUTROS. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3045/78).
- AG-RR-4385/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOSÉ BORGES SILVA. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (TP-3221/78).
- AG-RR-4395/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FORJAS TAURUS S/A. Agravado: NEUMA TEREZA MOREIRA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-3222/78).
- AG-RR-4412/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REGINA CARMEM DA SILVA BERNARDES. Agravado: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marta Prates). (TP-3223/78).
- AG-RR-4419/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ANTENOR FERRAZ DE TOLEDO. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3224/78).
- AG-RR-4469/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: S/A FRIGORÍFICO ANGLÔ. Agravado: WALDEMAR FLORESTI E OUTRO. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Carlos Arnaldo Selva). (TP-3225/78).
- AG-RR-4521/77- TRT-5a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: WILSON FONSECA SABÁ. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-3226/78).
- AG-RR-4566/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: ANTONIO HEERDT. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves). (TP-3227/78).
- AG-RR-4583/77- TRT-5a. Região. Rel. Min. BARATA SILVA. Agravante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP. Agravado: MARIA BELIENE TAVARES DE BRITO. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Edmundo Prado Maia). (TP-3228/78).
- AG-RR-4616/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agravado: CARLOS VERNEY DA SILVEIRA E OUTRO. (Adv. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-3229/78).
- AG-RR-4619/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JORGE CAMANHO DE AGUIAR. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-3046/78).
- AG-RR-4626/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: HILTON DA CONCEIÇÃO. Agravado: IRMÃOS FORTUNA. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP-3047/78).
- AG-RR-4633/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: AILTON SOARES BARRETO. Agravado: COMPANHIA DE FUMOS SANTA CRUZ. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Carlos Gonçalves). (TP-3231/78).
- AG-RR-4637/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP. Agravado: EGYDIO BASTISTELLA. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Jamil Miguel). (TP-3232/78).
- AG-RR-4642/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: SEBASTIÃO ROBIM E OUTROS. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Pujol). (TP-3048/78).
- AG-RR-4653/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CONFECÇÕES JACK S/A. Agravado: VALQUÍRIA MARTINS DE AGUIAR. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro). (TP-3233/78).
- AG-RR-4655/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CELI FIGUEIREDO MARTINS. Agravado: FRIOTEC S/A - INDÚSTRIA TERMO MECÂNICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Reinaldo José Peruzzo Júnior). (TP-3234/78).
- AG-RR-4686/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO - SR-4). Agravado: PEDRO SCRIPTORE FILHO E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e José Carlos Remunhão). (TP-3049/78).
- AG-RR-4687/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: AMÉRICO DELANESE E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Antonio R. Figueiredo). (TP-3236/78).
- AG-RR-4688/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA PAULISTA EDITORA E DE JORNAIS, EMPRESA FOLHA DAMANHÃ S/A. Agravado: CARLOS MESSIAS. (Adv. Drs. J. Grandeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3050/78).
- AG-RR-4689/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MARIA APARECIDA LUCAS GARCIA. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (TP-3237/78).
- AG-RR-4734/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: VALDECIR JOSÉ BARROCAS. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3238/78).
- AG-RR-4751/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR. 3. Agravado: ISAUARA MOTTA DE SOUZA. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gilbert Vieira Peixoto). (TP-3239/78).
- AG-RR-4808/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: ALTAIR DE CASTRO ARAÚJO E OUTROS. (Adv. Drs. Célio Silva e Alino da Costa Monteiro). (TP-3051/78).
- AG-RR-4815/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. HILDEBRANDO BISAGLIA. Agravante: LUDOVICO RODRIGUES. Agravado: SÍTIO SÃO ROQUE (SILVIO NEVES PEREIRA). (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ulisses Nuti Moreira). (TP-3052/78).
- AG-RR-4847/77- TRT-7a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FRANCISCO JULIANO MILHOME. Agravado: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A -

VASP. (Adv. Drs. Álvaro Augusto Ribeiro Costa e Ildélio Martins) (TP-3240/78).

AG-RR-4889/77- TRT-9a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: OSWALDO FERREIRA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Manoel Antonio Teixeira Filho). (TP-3242/78).

AG-RR-4900/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ISMAEL CERQUEIRA LEITE FILHO. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-3053/78).

AG-RR-4924/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MARCO ANTONIO AVERSA. Agravado: COMPANHIA DE MÁQUINAS HOBART DAYTON DO BRASIL. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Conacchioni). (TP-95/79).

AG-RR-4927/77- TRT-3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA MANNESMANN. Agravado: BENEDITA VAZ DINIZ E OUTROS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Mauro Thibau da Silva Almeida). (TP-3243/78).

AG-RR-4941/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS. Agravado: JOSÉ JURANDIR PINTO. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miriam Arbaji). (TP-3054/78).

AG-RR-4987/77. TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO SAFRA S/A. Agravado: GIOVANITA PAULINO DA COSTA. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e Heitor Francisco Gomes Coelho). (TP-3055/78).

AG-RR-5001/77- TRT-5a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: AVELINO DA SILVA PONTES E OUTROS. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (TP-3056/78).

AG-RR-5034/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FRANCISZEK SCIEPIERSKI. Agravado: OLGA KOSLAK COUTINHO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Soares Rosa). (TP-3246/78).

AG-RR-5064/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Jonathas de Castro Ferreira). (TP-3057/78).

AG-RR-5126/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MANOEL ANTONIO PARAIZO. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Américo de Jesus Rodrigues). (TP-3058/78).

AG-RR-5154/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MÁRIO LANDI E OUTROS. Agravado: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lilia Batori). (TP-96/79).

AG-RR-5204/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ÁLVARO MATEUS. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3252/78).

AG-RR-5217/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FERNANDO RODOLFO RUTTA. Agravado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel). (TP-3253/78).

AG-RR-5219/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: EVANEKY LOPES MILANO. Agravado: WALLIG SUL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Cristiano Ambros). (TP-3254/78).

AG-RR-5244/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: MARIA LENICE FALLER. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-3255/78).

AG-RR-5246/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: JOSÉ VITOR SCHNEIDER. (Adv. Drs. Luiz Miranda e José Torres das Neves). (TP-97/79).

AG-RR-5273/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ERNESTO MENINO DE MORAES. Agravado: FRUGSTYL - CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (TP-3059/78).

AG-RR-5288/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ELIAS FELIZARDO FELIX E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Lino Alberto de Castro). (TP-98/79).

AG-RR-5304/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: MANUEL ALVES AZEVEDO. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-3259/78).

AG-RR-5308/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JAMIL SÁ RIBAS E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Nydia G. P. Teixeira). (TP-3060/78).

AG-RR-5324/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOSÉ MENEZES DA ROSA. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Gabriel Zandonai). (TP-3260/78).

ACÇÃO RESCISÓRIA

ED-AR-23/76- TRT-1a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: LEDA MARTINS MANGEON. Embargado: EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE -. (Adv. Drs. Jorge Cury e Naélio Soares dos Santos). (TP-2248/78).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados porque inexistente a obscuridade alegada.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-4299/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BANCO REAL S/A E FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA. Agravado: JOSÉ MENDES BRAGA. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Adolpho Pereira Filho). (1ª T-2655/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicou-se o aumento de acordo com a sentença normativa.

AI-90/78 - 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Agravada: NILDA GONÇALVES COSTA. (Adv. Dr. Abel Nascimento de Menezes). (1ª T-2377/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido. Revisão de matéria de prova.

AI-208/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravado: ANTÔNIO CESAR. (Adv. Drs. Antonio Carlos Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2659/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 52. Agravo desprovido.

AI-373/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: INDÚSTRIAS TERMO - MECÂNICAS TEMPO LTDA. Agravado: MÁRIO JORGE VILLELA DE AZEVEDO. (Adv. Dr. Ézio Baptista). (1ª T-2378/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-452/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Agravado: PAULINO NASCIMENTO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2663/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O pedido objeto da revista não consta de transação celebrada em processo anterior. Inexistência de coisa julgada. Agravo desprovido.

AI-673/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravada: ALZIRA MARIA DO ESPÍRITO SANTO. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos). (1ª T-2666/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inaplicáveis ao caso os artigos 284 e 295, do LPL, em face da matéria de fato apurada no acórdão recorrido. Agravo desprovido.

AI-807/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. Agravado: RAIMUNDO BRAGA DE SOUZA. (Advs. Drs. Décio Lobo de Moraes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2381/78).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido. Prejulgado nº 24 e Súmula nº 45.

AI-1131/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: CÍCERO ALVES ALKINE. Agravada: TECELAGEM JACYRA LDA. (Advs. Drs. Rubens de Mendonça e Vicente Sacilotto Netto). (1ª T-2383/78).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido.

AI-1299/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: ISALTINO CHAVES FIGUEIREDO. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raimundo Viegas Peixoto). (1ª T-2667/78).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Aplica-se a Súmula 42. Agravo desprovido.

AI-1363/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: CEMEL S/A - INDÚSTRIA METALÚRGICA. Agravado: JOSÉ RODRIGUES SANTOS. (Advs. Drs. Analíce Spinola e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2752/78).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Equiparação salarial comprovada. Agravo desprovido.

AI-1367/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SILVA E OUTRA. Agravada: EMPRESA DE DIVERSÕES CAVALEIROS LTDA. (Advs. Drs. José Tôres das Neves e Kleber Oliveira Menezes). (1ª T-2753/78).
DECISÃO: Sem divergência, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.
EMENTA: A revista é cabível da decisão de última instância, seja interlocutória ou definitiva (artigo 896, da CLT). Dá-se provimento para que seja processado o recurso.

AI-1472/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: FRANCISCO ANTONIO DE FREITAS. Agravado: MARCELO RIBEIRO GOMES. (Advs. Drs. Sérgio Galvão e Francisco Araújo). (1ª T-2387/78).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo não provido. Matéria de prova.

AI-1495/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: KLEIN GUNTER & COMPANHIA LTDA. Agravado: BERENES TERESINHA CARLOS BENTO. (Advs. Drs. Beatriz Diniz da Costa e Sylvio Polabino). (1ª T-2671/78).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Justa causa não comprovada. Agravo desprovido.

AI-1559/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA. Agravados: ELADIO ANTONIO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. José Lopes de Azevedo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2675/78).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Aplica-se a Súmula 76.

AI-1600/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: BELMIRO RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Eduardo do Vale Barbosa). (1ª T-2755/78).
DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.
EMENTA: A matéria da prescrição suscitada na revista requer melhor exame. Agravo provido para que seja processado o recurso.

AI-1601/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: OTÁVIO FERREIRA DE LIMA E OUTROS. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa). (1ª T-2756/78).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por insuficientemente instruído.

AI-1659/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. Agravada: HELENA MIGUEL GOMES. (Advs. Drs. Maurício Martins de Almeida e Paulo Alberto de Moraes). (1ª T-2678/78).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial e alteração contratual comprovadas. Agravo desprovido.

AI-1716/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: SERTRAN S/A - SERVIÇOS DE TRANSPORTES. Agravado: CARLOS ALBERTO DA SILVA (Advs. Drs. Hugo Mózca e Silvério dos Santos). (1ª T-2757/78).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Comprovado que o pagamento efetuado pelo serviço do reclamante era inferior ao estipulado por força de sentença normativa. Agravo desprovido.

AI-1793/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: FRANCISCO DA SILVA E OUTRO. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (1ª T-2758/78).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Aplica-se a Súmula 57.

AI-1959/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravada: WANDA CHRISTINA MASSIERE Y CORRÊA. (Advs. Drs. José Antunes de Carvalho e Vanderneilson Caldas). (1ª T-2682/78).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Aplica-se a Súmula 17. Agravo desprovido.

AI-1975/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: ANONINO ALBANI E OUTROS. Agravada: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. (Advs. Drs. Beatriz Santos Gomes e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (1ª T-2762/78).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Não comprovado o direito à vantagem pleiteada. Agravo desprovido.

AI-2069/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ARLINDO MANOEL DA SILVA. Agravada: SOCIEDADE MELHORAMENTOS E CONSTRUÇÕES - CMC. (Adv. Dr. Moacyr Martins da Silva). (1ª T-2685/78).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Relação de emprego não comprovada. Agravo desprovido.

AI-2075/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: PINHEIROS & FERNANDES & CIA. LTDA. Agravado: JOÃO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Luiz Trybus e Silveoni Sergio Piovesan). (1ª T-2689/78).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Os documentos juntados com o recurso, em caso de revelia, devem destinar-se a elidir a própria revelia, não a matéria de mérito, abrangida pela confissão ficta, e contra a qual não houve qualquer prova até a sentença. Revista não fundamentada em atos específicos. Agravo desprovido.

AI-2107/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: VICENTE NICOLAU FILHO. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Paulino de Freitas e Célio Silva). (1ª T-2766/78).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Revista intempestiva. Agravo desprovido.

AI-2134/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: CARLOS GRECCO E OUTROS. (Advs. Drs. Orlando Antonio Capella Fernandes e Eduardo do Vale Barbosa). (1ª T-2415/78).
DECISÃO: Sem divergência deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.
EMENTA: Agravo provido, para melhor exame da revista.

AI-2152/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ASTOR CONFECÇÕES LTDA. Agravada: LOLITA BISPO DE SANTA RIBEIRO (Advs. Drs. Leandro Ribeiro da Silva e Everaldo Martins). (1ª T-2769/78).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Tempo de serviço comprovado. Agravo desprovido.

AI-2246/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA. Agravadas: EDELZUIZA FELICIANA DO AMOR DIVINO E OUTROS. (Advs. Drs. João Souza Dantas e Jairo Rosas dos Santos). (1ª T-2691/78).
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento por insuficientemente instruído.

AI-250/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. ' Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade). (1ª T-2771/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 57.

AI-2302/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. ' Agravante: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A - MAFERSA. Agravado: ANDRÉ PE REIRA DA SILVA. (Advs. Drs. José Cabral e Vera Lúcia Souza). (1ª T-2773/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O acórdão específico a fls. 33 não traz indicação da fonte de publicação. As fotocópias não estão autenticadas, contrariando a Súmula 38. Agravo desprovido.

AI-2308/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JOSÉ PIRES VELOSO. Agravada: EMPRESA BRASILEIRA DE FILMES S/A - EMBRAFILME. (Advs. Drs. Marcelo Domingues e Carlos Antunes de Freitas). (1ª T-2695/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não houve despedida obstativa à estabilidade, segundo a prova dos autos apurada nas instâncias anteriores, e que a revista pretende reexaminar. Agravo desprovido.

AI-2411/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. ' Agravante: COMPANHIA AMERICANA INDUSTRIAL DE ÔNIBUS DO RIO. Agravado: FRANCISCO IGNÁCIO FERREIRA. (Advs. Drs. Fernando Henrique S. C. Félix e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2699/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não caracterizada. Agravo desprovido.

AI-2423/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. ' Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravada: FRANCISCA ESTEVES DA SILVA. (Advs. Drs. Pedro Cervo e Etelvino Oswaldo Costa). (1ª T-2703/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial deferida em face da prova. Agravo desprovido.

AI-2444/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. ' Agravante: BEMOREIRA - CIA. NACIONAL DE UTILIDADES. Agravadas: MARIA JOSÉ BATISTA AMARAL E OUTRAS. (Advs. Drs. Wellington Pimentel Cardoso e Lélia Maria de Sena Rabelo). (1ª T-2778/78).

DECISÃO: Sem divergência deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento para que seja processada a revista.

AI-2463/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. ' Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: WALDIR APARECIDO NOGUEIRA. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2602/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Depósito insuficiente justificou o não conhecimento do recurso pelo Tribunal Regional. Agravo desprovido.

RR-2704/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: WALDIR APARECIDO NOGUEIRA. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T-2648/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para anular as penas de suspensão disciplinar impostas ao reclamante.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 77.

AI-2475/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. ' Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: WALDEMIR SEVERINO. (Advs. Drs. João Evangelista Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2707/78).

DECISÃO: Sem divergência, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento para que seja processada a revista.

AI-2501/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. ' Agravante: JADIR RODRIGUES DOS SANTOS. Agravada: PREFEITURA DE BELO HORIZONTE (ARMAZENS REGULADORES). (Advs. Drs. Lélia Maria de Sena Rabelo e Luz Roberto Ribeiro de Oliveira). (1ª T-2780/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 44.

AI-2533/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. ' Agravante: FELIPE OTTAVIANO. Agravada: SANVAS S/A - INDÚSTRIA METAL MECÂNICA. (Advs. Drs. Hylton Moniz Freire Júnior e Claudio S. M. Oliveira). (1ª T-2710/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comissões negadas em face da prova. Agravo desprovido.

AI-2544/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. ' Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Agravado: JOSÉ BROIETTI. (Adv. Dr. Jairo Polizzi Gusman). (1ª T-2782/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 52.

AI-2612/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. ' Agravante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravados: MARIA ALICE

PINTO LUCHIARI E OUTRO. (Adv. Dr. Marigildo de Camargo Braga). (1ª T-2786/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Os reclamantes prestam serviço ao Estado, não na condição de funcionários públicos, mas a título precário. Admitidos antes da legislação invocada pelo recorrente, enquadraram-se na situação de empregados sob regime da CLT. Agravo desprovido.

AI-2616/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: DELFIN S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: ANTÔNIO EDUARDO ALTA-VISTA. (Advs. Drs. Odair Anna Merli e José Tôres das Neves). (1ª T-2428/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2638/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. ' Agravante: LABOR - EMPREITEIROS DE SERVIÇOS LTDA. Agravados: MÁRIO MELANI E OUTROS. (Advs. Drs. Walter Pinto de Moura e Sigheharu Kohatu). (1ª T-2714/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 52. Agravo desprovido.

AI-2645/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. ' Agravantes: PAVI OBRAS S/A - ENGENHARIA E COMÉRCIO E JOSÉ MILTON TOLEDO. Agravado: OTÁVIO JAIR. (Adv. Dr. Abel Ferreira de Assis). (1ª T-2787/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego comprovada. Agravo desprovido.

AI-2670/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. ' Agravante: ANAYDE RIBEIRO BASTOS ERTHAL. Agravado: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e João A. S. Cintra). (1ª T-2718/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Preterição não configurada em face da prova. Agravo desprovido.

AI-2721/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. ' Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS. Agravados: HELLE NICE PARRILHO DE FREITAS E OUTRO. (Advs. Drs. Reinaldo Rinaldi e João Luiz Lopes). (1ª T-2790/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Alteração contratual comprovada em prejuízo dos reclamantes. Agravo desprovido.

AI-2760/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. ' Agravante: CIPLACENTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Agravado: CARLOS COELHO LOPES. (Adv. Dr. Antonio Baptista Netto). (1ª T-2721/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 81.

AI-2797/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. ' Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravada: MARIA APARECIDA NEVES MOTTA. (Advs. Drs. Célio Silva e José Francisco Borselli). (1ª T-2724/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não comprovada. Agravo desprovido.

AI-2852/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: RODOLFO DE SOUZA E OUTRO. Agravado: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. Claudio Gomara de Oliveira e Wally Mirabelli). (1ª T-2800/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Indenização de dispensa paga na base legal, segundo resulta da prova. Agravo desprovido.

AI-3009/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. ' Agravante: MASSA FALIDA DE EMPAVA S/A. Agravado: ARMANDO DE SOUZA FILHO. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silve Almeida e Elias Antonio Mokdeci). (1ª T-2807/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Vantagem contratual deferida com base na matéria de fato. Agravo desprovido.

AI-3036/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. ' Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: RUBENS BEZERRA DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Francisco de Assis Nascimento). (1ª T-2810/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Diferença de férias assegurada pela integração de horas habituais no salário. Agravo desprovido.

AI-3205/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: DIRCEU TOLEDO DO AMARAL. Agravada: DREHER S/A - VINHOS E CHAMPANHAS. (Adv. Drs. Marcos Aurélio Pinto e José Eduardo Ferraz Monaco). (1ª T-2811/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial não comprovada. Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-3003/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ELIEZER VIANA BIASOLI. Recorrido: BANCO ECONÔMICO S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e J. Eduardo Gomes Pereira). (1ª T-2499/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Férias gozadas fora do período concessivo. Sem pagamento em dobro. Súmula nº 86. Revista provida.

RR-4872/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: USINA CATENDE S/A. Recorrido: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA. (Adv. Drs. Belio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos). (1ª T-2436/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT e apreciar o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Recurso não deserto. Provido, para o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal, a fim de que aprecie o apelo, como de direito.

ED-RR-5104/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Embargado: ENÉAS REZENDE. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Margarida Damasceno). (1ª T-3110/78).

DECISÃO: Sem divergência acolheram os embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: "Embargos declaratórios providos".

RR-5139/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB. Recorrida: MARIA DO CARMO FERNANDES DA SILVA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Klebar Oliveira Menezes). (1ª T-2359/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto à compensação e no mérito, deram-lhe provimento parcial para garantir a compensação entre a Petros e o Manual.

EMENTA: Dedutível o valor do benefício pago por entidade previdenciária daquilo instituído pela empregadora. Súmula 87 do TST. Revista provida em parte.

RR-35/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: SUL BRASILEIRO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Recorrida: MARIA FRANCISCA ESPINDOLA MACHADO. (Adv. Drs. Fernando Dornelles Moretti e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1ª T-2817/78)

DECISÃO: Sem divergência não conheceu da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-185/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ALFREDO GROPPD. Recorrida: INDÚSTRIAS ROMI S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marialda da Silva). (1ª T-2437/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 21 ao caso, pois configura-se uma situação constituída em favor do empregado. Ainda que se entendesse como interpretativa a lei nº 6.204, de 1975, cumpre ressaltar que a Súmula deu ao texto legal, na época, em face da controvérsia existente, a interpretação que julgou a melhor e para isso tem poder jurisdicional o Pleno do TST. A Súmula tem o caráter de norma interpretativa da lei a que se refere, e isso está reconhecido, de forma inequívoca, pelo artigo 9º, da lei nº 5.584, de 1970. Até o advento da lei nova, portanto, deve prevalecer essa interpretação. Dá-se provimento ao recurso para julgar procedente a reclamação.

RR-284/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorridos: HÉLIO TESCH E OUTRO. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2438/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto a integração das diárias na remuneração e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A diária que excede de 50% do salário deixa de ser diária para assumir, pura e simplesmente, o caráter de salário, e daí a integração no todo e não em parte, para os fins do cálculo salarial e seus reflexos.

RR-554/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: WALDEMAR LOPES E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo). (1ª T-2275/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, determinaram a remessa dos autos a Vara da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro.

EMENTA: Incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar ação em que os ex-empregados da Rede Ferroviária Federal S/A postulam pagamento de suas aposentadorias, eis que do INPS o ônus do pagamento, de acordo com o Decreto-Lei 956/69.

ED-RR-666/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO. Embargado: JOAQUIM XAVIER CHAGAS. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2951/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: "Embargos declaratórios rejeitados".

RR-807/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A. Recorrido: JORGE GONÇALVES DA SILVA. (Adv. Drs. Waldir Alves e Haydê Del Papa). (1ª T-2620/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-926/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorridos: CÍCERO RODRIGUES DA ROCHA E OUTROS. (Adv. Drs. Antonio Bitincof e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2622/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Julgamento extra-petita inadmitido. Revista não provida.

RR-1031/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JAIR BARCELOS. Recorrido: WALDOMIRO FREIRE BORGES. (Adv. Drs. Aurora de Oliveira Coentro e Salvador Vivaqua Rocha). (1ª T-2506/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao Egrégio TRT de origem e aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Não se acolhe nulidade arguida fora do momento próprio (art. 795 da CLT). Revista provida.

RR-1268/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: PEDRO NO LASCO DE REZENDE. (Adv. Drs. José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2818/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida por inexistir apoio no art. 896 da CLT".

RR-1338/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrido: ISALTINO CHAVES FIGUEIREDO. Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-2732/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A decisão recorrida interpretou a norma regulamentar interna, sem violação de lei, e deu-lhe aplicação razoável.

RR-1461/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: PAULO SERGIO DA SILVA BEZERRA E OUTRO E COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ana Beatriz Rigo). (1ª T-2734/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito por maioria, quanto ao apelo do empregado, negaram-lhe provimento, e quanto ao recurso da empresa, por unanimidade rejeitada a preliminar de intempestividade, por maioria, negaram-lhe provimento.

competente declarar qual o dispositivo legal que entende violado, o que não foi feito. Por outro lado, não traz a revista arestos divergentes. Recurso não conhecido.

RR-2260/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: VALENTIM SUSSI E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício Penna Chaves). (1ª T-2828/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por unanimidade negaram-lhe provimento e quanto ao recurso do empregado, ainda por unanimidade deram-lhe provimento para deferir o pagamento da gratificação suprimida, obedecida a prescrição bienal.

EMENTA: Gratificação diversas. Não impugnação. Horas extras habituais integram o salário do aviso prévio. Revista da empresa não provida. Revista do empregado provida.

RR-2300/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrido: JOÃO CARLOS SCHROT. (Adv. Drs. Sergio Pinho Carvalho e Adolfo Rosário de Carvalho). (1ª T-2632/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 23.

RR-2343/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH. Recorrido: WALTER MAMPRIM. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e José Amorim). (1ª T-2966/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar incompetente a Justiça do Trabalho.

EMENTA: "Revista provida face ao Prejulgado 57".

RR-2369/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: CAÍQUE - BAR E RESTAURANTE LTDA. Recorrido: ALEIXO FRANCISCO DE ANDRADE. (Adv. Drs. Francisco Domingues Lopes e Márcio Eduardo Alvarenga de Navarro). (1ª T-2636/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar de falta de mandato e conhecendo da revista quanto ao cerceamento, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A confissão ficta tem eficácia sobre a matéria de fato, e sendo do mesmo valor da confissão real, não há por que instruir com outras provas. Resta o ponto do depoimento pessoal do reclamante, que a Junta resolveu também dispensar, em face da confissão ficta. Dir-se-ia que, aí, houve cerceamento, porque o autor, interrogado, poderia retratar-se, isto é, admitir fatos que anulariam a confissão ficta. A confissão é, em princípio, irretratável. Moacyr Amaral Santos, citando Fraga, ensina que não e conforme a razão, nem lícito ao confitente destruir, como seu próprio fato, a prova que ele mesmo constituiu em favor do seu adversário. Além do mais, a confissão uma vez feita; passa a constituir uma prova pertencente ao direito da outra parte, a quem beneficia, ou, pelo menos, vem a ser um elemento adquirido pela causa. É justo que a sua irrevogabilidade seja erigida em regra geral de direito, tanto mais quanto, como ato unilatera, livre e consciente, tem ligação intimamente a si a presunção e a força da verdade. Daí porque produz seus efeitos enquanto não se demonstram vícios que a inquiram, isto é, que foi produzida sob a influência de causas que viciaram a livre manifestação do confitente. No caso, foi aplicada a confissão ficta segundo os fatos e contra esse ponto não é admissível a revista. Os vícios que podem anular a confissão ou torná-la retratável são estes: erro, dolo ou coação (artigo 352, do CPC), hipóteses de que não se trata nos autos. Nega-se provimento.

RR-2445/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: JOSÉ CARLOS PEDROSO. (Adv. Drs. Ivo Evangelista Ávila e José Francisco Boselli). (1ª T-3062/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A equiparação decorrente de sentença judicial pode ser deferida pois é irrelevante a fonte de distorção salarial, contanto que exista, objetivamente. O fato de se tratar de função de motorista, reclamante e paradigma com atividade no Estado e não em localidade diversa, deve ser considerado para efeito de não prejudicar o pedido, pois inexistente ofensa ao dispositivo invocado pela recorrente.

RR-2521/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. Recorrido: NELSON DE ALMEIDA. (Adv. Drs. Ursulino Santo e Filho e Caterina Caprio). (1ª T-2459/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista..

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 52.

RR-2529/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CONRADO DE MIRA. Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, DE BISCOITOS E DOCES, DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, DE AÇÚCAR E PRODUTOS DE CACAU E BALAS DE JOINVILLE. (Adv. Drs. Jose Tôres das Neves e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (1ª T-2741/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Inocorrente o cerceio de defesa. Revista desprovida.

RR-2542/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ANTONIO CLEMENTINO DOS SANTOS. Recorrida: APLICADORA PLASTILAR LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ivan Martins Borges). (1ª T-2640/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-2625/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. Recorrido: ALCIDES BORGES CLEMENTE. (Adv. Drs. Klaus Menge e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-3065/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto ao comissionamento e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O artigo 450, da CLT, não se restringe aos cargos considerados estritamente de confiança, mas a toda função que, nos termos do regulamento da empresa, for considerada de provimento demissível ad nutum em comissão ou interinamente garantida a contagem do tempo de serviço e o retorno ao cargo efetivo.

RR-2673/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: JOAQUIM DA SILVA ALVES. Recorrida: INDÚSTRIAS LAZZARINI LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Carlos de Barros Lima). (1ª T-2646/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: O parágrafo 5º (combinado com o 4º) do artigo 477, da CLT, trata de compensação relativa à rescisão amigável ou sujeita a simples homologação, não de rescisão litigiosa, como é o caso dos autos. Revista não conhecida.

RR-2721/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: LUDUINA RODRIGUES DE LIMA E OUTRA. Recorrido: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO CIBECOL LTDA. (Adv. Drs. Cláudio J. B. da Rosa e Cícero de Oliveira Castro). (1ª T-2649/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 85.

RR-2722/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ANTONIO GROTTI. Recorrida: S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T-2650/78).

DECISÃO: Sem divergência retiraram o processo de pauta, em virtude de erro na publicação.

EMENTA: Não conhecido o recurso, por intempestivo.

RR-2860/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: JOÃO FABRÍCIO DE OLIVEIRA. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1ª T-2652/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para determinar a integração do valor das horas extras no salário, com seus reflexos.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 76.

RR-2882/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: EUSTÁLIA DA SILVA. Recorrida: CONFECÇÕES RD. LTDA. (Adv. Drs. Mário Chaves e Maria Amélia S. da Rocha). (1ª T-2-29/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2956/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS. Recorrida: CIAM - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES MÉDICAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo S. Gomes Cardozo). (1ª T-2841/78)

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3154/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAOCA LTDA. Recorrido: JOSÉ MANOEL DE

EMENTA: A concessão da gratificação de produtividade é faculdade ou torgada pela lei à empresa. A opção para a CLT acarreta o congelamento em seu quantitativo do quinquênio dantes percebido. Revistas não providas.

RR-1583/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JACK S/A - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO. Recorrido: NELI BASTOS. (Adv. Drs. Paulo Serra e Tereza Gallo da Cruz). (1ª T-2509/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1684/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: VILMAR MACHADO MENDONÇA. Recorrida: WALLIG SUL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Cristiano Ambros). (1ª T-2625/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-1765/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Recorrido: ADÃO ROSALVINO DA SILVEIRA GARCIA. (Adv. Drs. Roberto Pereira e Armínio João Von Hohendorff). (1ª T-2626/78).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a preliminar de falta de mandato, e por unanimidade não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-1928/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: FRANCISCO DE PAULA E OUTRO. Recorrida: FLORESTAL ACESITA S/A. (Adv. Drs. Jeronymo Brito da Cunha e Maurício Brasil). (1ª T-2627/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque ausente a divergência específica e a violação à literal texto de lei."

RR-1939/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelô Pimentel. Recorrentes: SANTINO JUVENCIO DA SILVA E OUTROS. Recorrida: CINASITA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Walter Benjamim Paoli). (1ª T-2823/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA. Adicional de 25%. Não havendo transferência de domicílio mas apenas de local de trabalho, que, por si só, não alterou as cláusulas contratuais do trabalho, não se configura a transferência que importa no pagamento do adicional de 25 %, em especial se o contrato laboral prevê cláusula expressa permitindo-a. Revista conhecida por divergência, mas a que se nega provimento.

RR-1964/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. Recorrido: SAUL ALVES DA FONSECA. (Adv. Drs. Oscar Nelson Kuntz e Sid H. Riedel de Figueiredo). (1ª T-2514/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria de fato. Revista não conhecida.

RR-1980/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A E ABDÃO SIA-DE. Recorridos: OS MEËMOS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raimundo V. Peixoto). (1ª T-2290/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito, negaram-lhe provimento. Por unanimidade quanto ao apelo da empresa e por maioria, quanto ao recurso do empregado.

EMENTA: Nega-se provimento a ambos os apelos, de acordo com a fundamentação do acórdão recorrido, que aplicou o regulamento interno nos limites da instituição da vantagem pelo empregador.

RR-1985/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JOÃO PEDRO GALLIO. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e José Tôres das Neves). (1ª T-2447/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista apenas quanto ao cálculo de gratificação semestral e no mérito, deram-lhe provimento parcial para excluir do cálculo da gratificação semestral a integração das horas extras habituais.

EMENTA: A gratificação semestral de iniciativa do empregador, na base de um "ordenado", exclui a integração do valor das horas extraordinárias habituais, pois aquela expressão corresponde a salário-básico do cargo ou função, e a vantagem deve ser aplicada nos limites de sua instituição sem caráter ampliativo, ainda que por analogia.

RR-1993/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: CEDAE - CIA. ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: LEANDRO DE SOUZA COELHO E OUTROS. (Adv. Drs. João José Guimarães de Farias e Celestino da Silva Júnior). (1ª T-2246/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, face às Súmulas 76 e 42 do TST.

RR-2019/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A - MAFERSA. Recorrido: AVELINO PINTO DE DEUS. (Adv. Drs. José Cabral e Maria Nazaré Fernandes). (1ª T-2515/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: A vantagem reclamada foi instituída em favor dos trabalhadores que estivessem na condição de empregados da empresa na data da instituição, condição não satisfeita pelo recorrido.

RR-2086/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorridos: WALTER FLORES E OUTROS. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2450/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não conhecido o recurso, por intempestivo.

RR-2092/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BOLIVAR GUIDOTTI. Recorrida: FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arlindo Cestaro Filho). (1ª T-2451/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram provimento para incluir na condenação os salários até a data da sentença de 1º grau.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 28.

RR-2097/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Recorrido: JOSÉ SEBASTIÃO CARLESSO. (Adv. Drs. João de Lima Teixeira Filho e Rômulo Marinho). (1ª T-2292/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Complementação de aposentadoria - Deferindo o pedido de aposentadoria do empregado, a empresa aceita e conesta os pressupostos que estipulou para a concessão do benefício que haja instituído - Improcede a alegação posterior de falta de verba, se, em se tratando de ato complexo, haja solicitado da previdência a concretização da aposentadoria do seu empregado - Não tem o empregado capacidade de poder para verificar, na contabilidade da empresa se a verba existe ou não - Recurso não provido.

RR-2181/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JAIR QUEIROZ RODRIGUES. Recorrida: SONDASA - ENGENHARIA, GEOTÉCNICA E FUNDAÇÕES LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Camilo Ashcar). (1ª T-2519/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto ao adicional noturno e horas extras e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação nestes pontos. Não conhecida a revista com referência ao adicional de transferência, por maioria.

EMENTA: Determinada a apresentação de cartão de ponto, não o faz a empresa, aplicando-se o art. 359 do CPC e assim, devidos o adicional e as horas extras. Revista provida nas partes aludidas.

RR-2195/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ADEMAR FERREIRA PASSOS E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Klaus Menge). (1ª T-2453/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não configurados os pressupostos da revista.

RR-2239/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ALCIR ENTO DA SILVEIRA. Recorrida: CERVEJARIA POLAR S/A. (Adv. Drs. Paulo Alfredo Petry e Ernesto Arno Lauer). (1ª T-2454/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não basta a revista indicar que vem pelo fundamento do artigo 896, b, da CLT, pois este dispositivo apenas autoriza o recurso, pela violação de literal disposição de lei. Ao recorrente

SOUZA. (Adv. Drs. Ivair José Tavares e Annibal Ferreira). (1ª T-3185/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida face à Súmula 91".

RR-3162/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: MIGUEL BIDLACH. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2845/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto ao mérito e deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: A aposentadoria especial não influi na complementação da aposentadoria, vantagem instituída para o empregado que atinge 30 anos de serviço. Revista provida.

RR-3181/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA. Recorrido: AMILTO BUENO DA SILVA. (Adv. Drs. Gilberto Ribeiro Oliveira e Pio Cervo). (1ª T-3188/78)

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida face ao Prejulgado 52".

RR-3244/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: OSVALDO BARBOSA DOS SANTOS. Recorrido: BAR E RESTAURANTE "A BAIUCA" S/A. (Adv. Drs. Claudinei Nacarato e Cícero Campos). (1ª T-3196/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT."

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2170/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: AFFONSO GIORGIO ALBERTO ZANINO. Agravado: TRIVELLATO S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. José Carlos de Barros Lima e Henrique Pereira Carneiro Júnior). (2ª T-2089/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o v. acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

ED-AI-607/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: ALEXANDRE VON BAUMGARTEM. Embargado: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A. (Adv. Drs. Osmar Crepaldi e J. Granadeiro Guimarães). (2ª T-2514/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

AI-833/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: WALTER LINO DE SOUZA. Agravado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE. (Adv. Drs. Silviomar Ferreira Souto e Maurício Martins de Almeida). (2ª T-1847/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de Revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1155/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: AVELINO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Márcia Aparecida Bresan e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1978/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1171/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ANDERSON CLAYTON S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: ELSON HIPÓLITO DA SILVA. (Adv. Drs. Alberto Riquardi e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2516/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1249/78- TRT-6a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: JOSÉ BELARMINO DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2ª T-1850/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando a matéria abordada, no recurso de revista cujo seguimento foi denegado, não foi prequestionada, requisito indispensável.

AI-1305/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FLORIVAL LOPES FRAGOSO. Agravado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. "TELESP". (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aquidovel de F. Carvalho). (2ª T-2661/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1390/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: BENEDITO CARDIA E OUTROS. Agravado: ARGOS INDUSTRIAL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Rene Ferrari). (2ª T-2172/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1412/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: PEDRO BELCHIOR NETTO. Agravado: SIAM-UTIL S/A - INDÚSTRIAS MECÂNICAS E METALÚRGICAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Wiesław Chodyn). (2ª T-1852/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1425/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: FRANCISCO COPPOLA. (Adv. Drs. Maurício A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (2ª T-2520/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1520/78- TRT-5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: LABORTERÁPICA BRISTOL S/A - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA. Agravado: GILBERTO LABANCA. (Adv. Drs. Arnaldo Lago dos Santos Ramos e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2101/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestivo.

EMENTA: Não se conhece de agravo quando manifestamente intempestivo.

AI-1535/78- TRT-6a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: ITAPETINGA AGRO - INDUSTRIAL S/A. Agravado: LADISLAU SANTIAGO FREIRE. (Adv. Drs. Jairo Maciel e Lourival de Souza Veras). (2ª T-1990/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1632/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: JEIR MACEDO DIAS. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Francisco Maia e Paulo Maciel do Valle). (2ª T-1855/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1637/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: ALFREDO AUGUSTO SALVADOR. Agravado: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e E. S. Viveiros de Castro). (2ª T-1856/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a valoração da prova.

AI-1791/78- TRT-6a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: SEBASTIÃO JOSÉ SANTANA E OUTROS. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade). (2ª T-1729/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de revista, quando o acórdão atacado decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-1840/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JOSÉ DA SILVA SANTOS. Agravado: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RJ. (Adv. Drs. ALINO DA COSTA MONTEIRO e ALEXANDRE CALAZANS DE M. FILHO). (2ª T-2666/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-1903/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: SANTA MARIA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: HENRIQUE FRANCISCO FURLANETO. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e José Torres das Neves). (2ªT-1861/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para subida de recurso de revista, quando o acórdão atacado decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-1604/78- TRT-2ª. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO. Agravados: CLOVIS LEMA GARCIA E OUTROS. (Adv. Drs. Reynaldo Fanganiello Júnior e José de Anchieta Nogueira Júnior). (2ªT-2104/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1963/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COOPERATIVA HABITACIONAL DA GUANABARA LTDA. Agravado: PAULO TRAVASSOS ISMERIM. (Adv. Drs. F. Otávio Loureiro Maia e Celso Soares). (2ªT-2525/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1994/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A. Agravado: JOSÉ JÚLIO SOBRINHO. (Adv. Drs. A. Mário Tenreiro e Sergio Moreira de Oliveira). (2ªT-03/79).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-2038/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: SEBASTIÃO MARCIANO E OUTROS. (Adv. Adherbal de Oliveira Baracho e Etelvino Oswald Costa). (2ªT-2111/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Súmula nºs 42 e 50.

AI-2058/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Sebastião Herculan de Mattos Filho). (2ªT-2528/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2120/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: SERVENG - CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA. Agravado: DAVID ENTZ. (Adv. Drs. Alexandre D'Alessandro Filho e Tetuo Shimohirao). (2ªT-1863/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2162/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: NÍSIO MACEDO NOGUEIRA. (Adv. Drs. Adherbal de O. Baracho e Rogério Augusto de Souza). (2ªT-1866/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a valoração da prova.

AI-2322/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MOACIR HONORIO DE OLIVEIRA. Agravado: ETEMONT - EMPRESA TÉCNICA DE MONTAGENS S/A. (Adv. Drs. Dilma Maria Toledo e Ulisses Riedel de Resende). (2ªT-2205/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2344/78- TRT-6a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: MARIANO LOURENÇO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (2ªT-2540/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2451/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ÁLVARO DA SILVA FURTADO FILHO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-2209/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2537/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: DELSON LINDAS BASTOS. (Adv. Dr. Célio Silva). (2a. T-2676/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2581/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: APARECIDO CAETANO VASCO. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Mauro Thi-bau da Silva Almeida). (2a. T-2212/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2622/78- TRT-3a: Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL. Agravado: VALDEMAR RIBEIRO DE ARAÚJO. (Adv. Drs. Sebastião Vital Ferreira e Edimundo Nascimento Lopes). (2ªT-2556/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2709/78- TRT-9a: Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: INDÚSTRIA TEXTIL COMPANHIA HERING. Agravados: ADEMIR MIRANDA E OUTROS. (Adv. Drs. João Régis Fassbender Teixeira e Nestor A. Malvezzi). (2ªT-2682/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2730/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A.-SOFUNGE. Agravados: GILVAN FERREIRA BORGES E OUTROS. (Adv. Drs. Waldir Alves e João Demétrio Gianotti). (2ªT- 2216/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2737/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LUIZ EDUARDO MARQUES GAMA. Agravado: FILOBEL S/A. - INDUS-TRIAS TEXTEIS DO BRASIL. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e René Ferrari). (2ªT-2560/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2754/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A-DIVISÃO TEREX. Agravado: JOSÉ ROBERTO FERRARI. (Adv. Drs. Orlélio Azevedo Sette e Silviomar Ferreira Souto). (2ªT-2684/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2807/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA FERRO BRASILEIRO. Agravados: MANOEL CAIO DO COUTO E OUTROS. (Adv. Drs. José Anacleto Ferreira e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (2ªT-2565/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2832/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOSÉ THALES DA SILVA. (Adv. Drs. José Ferreira Rodrigues e Cláudio Curi). (2ªT-2775/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2882/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: RAUL FERREIRA DE SOUZA. Agravado: EMANOEL ZENO MARQUES. (Adv. Drs. José Ferenandes e Dayse Martins Couto). (2ªT-2778/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2974/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: JOÃO DE FREITAS MÓIA. Agravado: MASAYOSHI SHIBATA. (Adv. Drs. Alacy Viana Nahum e Antonio V. Pantoja). (2ªT-2575/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Redução de tempo de serviço é matéria de fato e de provas, não ensejando revista, até porque não existe antinomia de julgamentos a fundamentar o apelo extremo.

AI-2976/78- TRT-8a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante:

te: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Agravado: JO SUÉ DA SILVA MONTEIRO. (Adv. Drs. Nessima Simão Tuma e Olga Bayma). (2ªT-2781/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3016/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: SOCIEDADE CONSTRUTORA SUL MINAS LTDA. Agravado: HUMBERTO ALVES DA ROCHA. (Adv. Drs. Antonio Jamim e Helbert Vasques Carneiro). (2ªT-2689/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3053/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: OXIGÊNIO DO BRASIL S/A. Agravado: JOVELINO RODRIGUES. (Adv. Drs. Assad Luiz Thomé e Darmy Mendonça). (2ªT-2218/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3072/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA. Agravado: ROMEU CANDIOTO. (Adv. Drs. Assad Luiz Thomé e Ulisses Riedel de Resende). (2ªT-2691/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3146/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA. Agravado: JOAQUIM JOÃO DE MOURA. (Adv. Drs. Baturra Martins da Costa e Paulo Roberto Miro da Silva). (2ªT-2692/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3158/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: FERNANDO ANTONIO SANGUINETTI. (Adv. Drs. Afrânio Vieira Furtado e Márcio Flávio Salem Vidigal). (2ªT-2790/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3178/78- TRT-6a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: MILTON LINO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (2ªT-2793/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3184/78- TRT-9a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: TROMBINI FLORESTAL S/A. Agravado: MIGUEL SALES FRANÇA. (Adv. Drs. Ayrton Greiffo e Luiz Trybus). (2ªT-2795/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo quando, do instrumento, não consta procuração, peça essencial e de traslado obrigatório, ex vi do art. 523, § único, do CPC.

AI-3244/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JOSEFA PENDLOWSKI. Agravado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz de Marco Netto). (2ªT-2796/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3427/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CARLÚCIO DE LIMA PRIMO. Agravado: FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE TELEVISÃO EDUCATIVA. (Adv. Drs. José da Fonseca Martins e Terezinha Passos da Silva). (2ªT-2799/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3526/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA SOJZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: JOÃO ALVES. (Adv. Drs. Lasier Costa Martins e Alino da Costa Monteiro). (2ªT-2802/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3635/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: JOSÉ EDMUR DOS SANTOS RIBEIRO E OUTROS. (Adv. Drs. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano e Ulisses Riedel de Resende). (2ªT-2805/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE REVISTA

RR-3866/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ADILOR RODRIGUES MARQUES. Recorrido S/A FRIGORIFICO ANGLLO. (Adv. Drs. Edson Flausino Silva e Maria Cristina Paixão Côrtes). (2ªT-1870/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Na indenização, feita através de transação, há de ser observado o dispositivo legal vigente à época. Revista conhecida e improvida.

RR-5279/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: NADIR ALVES DE OLIVEIRA. Recorrido: PLESSEY A.T.E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Inês de Carvalho). (2ªT-1212/78).

DECISÃO: Conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para conceder à reclamante o auxílio maternidade.

EMENTA: Auxílio maternidade - exigibilidade. Tem como fato gerador do salário maternidade a própria concepção, razão pela qual se torna despicienda a ciência do fato pelo empregador na oportunidade da despedida injusta.

RR-30/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: OTACÍLIO SANTOS DA SILVA. Recorrido: CARROCERIAS ELIZIÁRIO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dante Rossi). (2ªT-2815/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido. Aplica-se à espécie a Súmula nº 85 do Col. TST.

RR-115/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: DELVIVO ROCHA MIRANDA. Recorrido: DILZA TEREZINHA COSTA AZEVEDO. (Adv. Drs. Marisa Rossi e Helio Tupinambá Fonsêca). (2ªT-1218/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram provimento.

EMENTA: Intimação da sentença - formalidade. Simples notícia da sentença não tem o condão de caracterizar o ato de intimação, que pressupõe seja dada ciência do inteiro teor do julgado. Revelia - inoportunidade. Não há como validar-se a revelia se a parte justificou a ausência involuntária à audiência de instrução e julgamento, além de deixar patente, por outra forma, seu ânimo de se defender.

RR-341/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: ALEXANDRE KONALEFF E OUTROS. Recorrido: ARNO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jair Primo Guermandi). (2ªT-1240-A/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Lícita a supressão no pagamento de horas extras, quando não há mais jornada suplementar a cumprir. Revista a que se conhece, mas para negar provimento.

RR-568/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: CARLOS ALBERTO ROQUE. (Adv. Drs. Mário de Castro Pessoa e Fernando de Paula Simões). (2ªT-2227/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista improvida.

RR-885/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: CINO SANCHES ROPEIRO E OUTROS. Recorrido: RECORD S/A - INDÚSTRIAS QUÍMICAS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sílvio R. Duarte). (2ªT-2132/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-859/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: SEVERINO NALESSO. (Adv. Drs. Mário Bastos C. T. Nogueira e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (2ªT-1763/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe o provimento.

EMENTA: A substituição, anos a fio, de empregado se torna irreversível e consolida a posição até então assumida pelo substituído, ainda mais quando o substituído vem a se aposentar, durante a substituição. Revista conhecida e improvida.

RR-948/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: CARLOS ALBERTO. Recorrido: SOGEPRO S/A. SOCIEDADE GERAL DE PROMOÇÕES. (Advs. Drs. Wilson de Oliveira e Salim Saab). (2ªT-2823/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Tese abrangida pela Súmula 74/TST.

RR-1082/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: AMARÍLIO SEVERO. Recorrido: SOL - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA S/C LTDA. (Advs. Drs. Luiz Matucita e Octávio Alves). (2ªT-2704/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1229/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: SERGIO FELÍCIO. (Advs. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Alberto Miraglia). (2ªT-2831/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida parcialmente e a que se nega provimento.

RR-1251/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A. Recorrido: JOÃO CARLOS CICALA. (Advs. Drs. Décio de Jesus Borges da Silva e Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho). (2ªT-1771/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, devendo os autos retornar ao Egrégio Regional, para que julgue o feito como de direito. Sugerindo o eminente Ministro Orlando Coutinho se faça ciente o eminente Ministro Corregedor-Geral para que providencie junto à Corregedoria Regional o saneamento da irregularidade de ser certificado com inexatidão nos autos.

EMENTA: Revista a que se conhece e dá provimento, para apreciação de recurso ordinário, tempestivamente interposto, pelo Eg. 2º Regional.

RR-1260/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Recorridos: SERGIO LUIZ FAUSTINO SANCHES E OUTROS. (Advs. Drs. Newton Gonçalves Rabello e Sid Riedel de Figueiredo). (2ªT-2832/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista a que não se conhece por desfundamentada.

RR-1415/78- TRT-8a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: EXPORTADORA AZEVEDO LTDA. Recorrido: BERNARDO MACIEL COELHO. (Advs. Drs. Artemis Leite da Silva e Walfir Pinheiro de Oliveira). (2ªT-2709/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos, a fim de que o Egrégio TRT aprecie o RO, como entender de direito.

EMENTA: Provido o apelo, para se determinar que o Eg. Tribunal a quo aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.

RR-1429/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Recorrido: LINO JOSÉ DA SILVA. (Advs. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Ari Soares Ferreira). (2ªT-2146/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para absolver a reclamada do pagamento das 9a. e 10a. horas, com seus reflexos, deferidas de formas simples ao reclamante.

EMENTA: O salário do vigia é para cobrir o trabalho de jornada de dez horas, ainda mais quando percebe importância superior ao salário-mínimo. Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-1509/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FRANCISCO COPPOLA. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS

S/A. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício A. Penna Chaves). (2ªT-2601/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da diferença de aviso prévio, pelo cômputo das horas extras e as gratificações semestrais, obedecida a prescrição das parcelas anteriores ao biênio.

EMENTA: As horas extras habituais computam-se para todos os efeitos legais, inclusive no aviso prévio. Gratificação semestral habitual não se confunde com a natalina. Revista provida.

RR-1528/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: TRANSPORTES URUGUAI S/A. Recorrido: MÁRCIO PAULINO DOS SANTOS. (Advs. Drs. David Silva Júnior e Oswaldo Lauria Pinto da Silva). (2ªT-2837/78).

DECISÃO: não conhecer do recurso, por deserto, unanimemente.

EMENTA: Recurso não conhecido por deserto.

RR-1579/78- TRT-5a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S/A. USIBA. Recorrido: AURELINO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Manoel de O. Gonzaga e Eduardo Adami G. de Araújo). (2ªT-2838/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação a paga de horas extras, oriundas de intervalos destinados à alimentação e repouso.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento.

RR-1593/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: SUL BRASILEIRO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. Recorrido: SONIA MARIA DA SILVA SANTOS. (Advs. Drs. Ruy Rodrigo Azambuja e José Torres das Neves). (2ªT-2604/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por enfrentar jurisprudência sumulada deste Tribunal.

RR-1641/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: FRANCISCO MACHADO DA ROSA. (Advs. Drs. Gildo Antonio Nozari e Alino da Costa Monteiro). (2ªT-2713/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1666/78- TRT-6a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: EMPRESA AGRÍCOLA PIRANGI S/A. Recorrido: EDVALDO SILVESTRE DA SILVA. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos). (2ªT-1900/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, por intempestivo.

EMENTA: Recurso não conhecido, por intempestivo.

RR-1697/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: NELSON DE SOUZA. (Advs. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ªT-2606/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Razoável interpretação do artigo 187 do Estatuto dos Ferrovianos, feita à luz do análogo instituto das férias indenizadas, não significa violação dos artigos 114, 119 e 1.090 do Código Civil. Revista não conhecida.

RR-1700/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: BANEPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS. Recorrido: AMADEU ROSA DA CONCEIÇÃO. (Advs. Drs. Antonio Manoel Leite e Ulisses Riedel de Resende). (2ªT-2607/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista mas negaram-lhe o provimento.

EMENTA: Vigilante bancário é um guarda especial, que não se confunde com o simples vigia ou ronda, estando, pelas funções policiais típicas que executa, fora do alcance da sumula 59 do E. TST.

RR-1825/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A E JOSÉ GOMES DE ALMEIDA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Minguêl Raimundo V. Peixoto). (2ªT-2843/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso do reclamado, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a gratificação semestral do cálculo da aposentadoria e seus reflexos. Quanto ao apelo do reclamante, à unanimidade, do mesmo conheceram, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso do Reclamado: provido. Apelo do empregado: não provido.

RR-1851/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: DIAMANTINO TEIXEIRA DE ALMEIDA. Recorrido: COMPANHIA AMÉRICA FABRIL. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Eduardo do Bosísio). (2ªT-2614/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista, e no mérito, por maioria deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: O valor do adicional por trabalho noturno prestado por longo tempo integra o salário e não pode ser suprimido. Revista provida.

RR-1857/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: BENEDITO BULL FILHO E JOSÉ PEDRO JENCKEN. Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP. (Adv. Drs. Jamil Miguel e Marilene Siqueira). (2ªT-2615/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Negada a existência de cláusula regulamentar, compete ao empregado comprová-la. Revista não conhecida.

RR-1959/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ISMAEL LOPES RODRIGUES. Recorrido: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Francisco Costa Netto). (2ªT-2618/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria fática. Insusceptível de reexame nesta instância extraordinária. Revista não conhecida.

RR-1961/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: MA NOEL DE ALMEIDA. (Adv. Drs. José Roberto Vinha e Andrezia Inês Falk). (2ªT-2619/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: A comprovação do depósito para recurso deve ser feita no prazo recursal. Revista não conhecida.

RR-1963/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COPYMATIC S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: PAULO CUBAECI SAAD. (Adv. Drs. Idel Aronis e Laura Trasula). (2ªT-2620/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Inadmissível salário complessivo. Revista não conhecida.

RR-2022/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. MOZART VICTOR RUSSOMANO. Recorrente: AMÉRICO RAIMUNDO SOARES. Recorrido: ESPÓLIO DE DESFINA MARIA DE FREITAS. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida). (2ªT-2157/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Relação de emprego que se transforma em relacionamento pessoal de concubinato, com a descaracterização das condições de empregado. Matéria de fato. Recurso de revista não conhecido.

RR-2137/78- TRT-9a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL. Recorrido: MARIA VITKOSKI. (Adv. Drs. Fernando Ramos David João e Sergio Winnik). (2ªT-2718/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por ausência dos permissivos consolidados.

RR-2194/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: JEREMIAS SANTANA PEREIRA E OUTROS. Recorrido: FAZENDA NACIONAL (CIA. BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alberto Brandão Muylaert). (2ªT-2625/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Incompetente é esta Justiça especializada para julgar feito em que Ré é a Fazenda Nacional.

RR-2309/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: FRANCISCO LUIZ CALVO. Recorrido: METALÚRGICA MATARAZO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Dayse C. Caldeira). (2ªT-2629/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta, aplicando a Súmula 76 do E. TST.

EMENTA: Horas extras suprimidas, mas que vinham sendo prestadas

há mais de dois anos, estão no universo da Súmula 76 do E. TST. RR-2345/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: MARIA VIEIRA PINTO. Recorrido: ORGANIZAÇÃO LIDER DE COSMÉTICOS LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Spencer Bahia Madeira). (2ªT-2632/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para acrescentar à condenação o aviso-prévio e suas repercussões legais.

EMENTA: Ultrapassado o prazo máximo de contrato de experiência, torna-se este por prazo indeterminado. Revista provida.

RR-2424/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: NELSON DE ARAÚJO CARVALHO. Recorrido: ALICERCE S/A - IND. E COM. DA CONSTRUÇÃO. (Adv. Drs. Odilon Jesús Outeiral e Dinarte Alves da Silva). (2ªT-2633/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2495/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: MARTINS ENGENHARIA S/A. Recorrido: ANÍSIO DE SOUZA TAVARES. (Adv. Drs. Luiz de Paula e Sussumi Takahashi). (2ªT-2634/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: A presunção de recebimento da notificação deve ser desfeita na fase de conhecimento. Revista não conhecida.

RR-2518/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: MARIA ANTUNES PINTO DA SILVA. Recorrido: FORJAS TAURUS S/A. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Beatriz Sanvicente Ilha Moreira). (2ªT-2865/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista sem base legal.

RR-2570/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: LUIZ GRILLI. (Adv. Drs. Orlando A. Capella e Ulisses Riedel de Resende). (2ªT-2638/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O direito à complementação da aposentadoria, criado pela empresa, com requisitos próprios, não se altera pela instituição de benefício previdenciário por órgão oficial (Súmula nº 29). Revista provida.

RR-2691/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: ANTONIO DAHER. Recorrido: ANTONIO ZANETTE. (Adv. Drs. Odilon Martins e Alino da Costa Monteiro). (2ªT-2642/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria de fato indiscutível é a relativa a vínculo de emprego. Documentos não conferidos, mas admitidos, porque não contraprovados, são também matéria de fato. Ponto de direito que não foi prequestionado, ou que o Recorrente abandonou no seu apelo, fica precluso para reexame extraordinário.

RR-2736/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: AROLDO CARDOSO DE LEMOS E HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHE-RES. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Élio Carlos Englert). (2ªT-2875/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: Revistas não conhecidas por enfrentarem a jurisprudência sumulada deste Tribunal.

RR-2824/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: ARNOLDO MAXIMILIANO LINDNER. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Milton Bastos de Oliveira). (2ªT-2740/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: O Quadro de Carreira, que seja ato jurídico, para obstaculizar a ação de equiparação tem que sujeitar-se ao rigor dos critérios estabelecidos na lei (artigo 461, § 2º da CLT), e, imperativamente, obedecidos "dentro de cada categoria profissional" (artigo 461, § 3º da CLT).

RR-2831/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ELISABETE CARVALHO GARRONI. Recorrido: COMPANHIA GERAL DE IN-

DÚSTRIA. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Renato Medina Guedes). (2ª T-2741/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: O pedido de dispensa de cumprimento de aviso-prévio desobriga a empresa do seu pagamento. Revista improvida.

RR-2917/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JOSÉ EMÍDIO DA SILVA. Recorrido: COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Rolando Pierri). (2ª T-2647/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Razoável interpretação divergente de cláusula regulamentar não enseja revista.

RR-2924/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: ERNESTO DE MENDONÇA. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2648/78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a prescrição suscitada e conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Cabe à reclamada fazer prova dos fatos impeditivos do direito postulado (Súmula nº 68).

RR-2953/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: NIVALDO APARECIDO CIOTTI. Recorrida: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A. MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR. (Adv. Drs. Bernardino Lopes Figueira e Plínio de Moraes Leme). (2ª T-2745/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a nulidade arguida, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Hipótese de salário comlessivo, criado pela acumulação de taxas comissionais, que terminam por obrigar o trabalhador a remunerar o seu próprio repouso semanal, quando tal obrigação é do empregador exclusivamente. Situação coberta pela Súmula 91 do E. TST.

RR-3262/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: AGACI BARBOSA DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Maurício A. Penna Chaves e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2752/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras habituais incidem sobre o aviso-prévio, mesmo indenizado.

RR-3308/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: MARIA LÚCIA HAISHI. Recorrido: BANCO Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Drs. Roberto Barranco e Sérgio Augusto Gomes). (2ª T-2755/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida pela ausência dos permissivos legais.

RR-3652/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: JOÃO GIOTTO E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e Heraldo Jubilut Júnior). (2ª T-2656/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, pela inoportunidade da alegada violação à literalidade de texto legal.

RR-3768/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: AUGUSTO FABRI E OUTRO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ana Izabel F. Bertoldi Juliano). (2ª T-2657/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Inviável a revista contra decisão em consonância com jurisprudência uniforme do C. Pleno deste Tribunal (Súmula nº 42). Revista não conhecida.

(Adv. Drs. Miguelson David Isaac e Alencar Naul Rossi). (3ª T-2695/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Impossível o exame dos pressupostos de admissibilidade da revista, se não processado devidamente o agravo.

AI-446/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: EDGARD PEREIRA DA SILVA FILHO. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO. (Adv. Drs. Bosco Araújo de Menezes e Waldeloyr Presto). (3ª T-2700/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por falta de representação.

EMENTA: Agravo não conhecido por falta de representação.

AI-448/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Agravado: JOVENTINO DA SILVA. (Adv. Dr. Jairo Polizzi Gusman). (3ª T-2701/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque o TRT aplicou, à justa, o Pre-julgado 52.

AI-460/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA. (Adv. Drs. João Evangelista Ferra e Adalgisa Gomes Correia). (3ª T-2585/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reexame da prova. Não justificada a revista. Negado provimento ao agravo.

AI-665/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: OSWALDO CARNOVALI. (Adv. Drs. Paulo Roberto Antonio de Franco e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2705/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido. Complementação de aposentadoria pela CMTC de empregado e com mais de trinta anos de serviço. Incidência da Súmula 51.

AI-717/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BRASÍLIA OBRAS PUBLICAS S/A. Agravado: JOSÉ ANTONIO SINCALBRE PACHECO. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ivan Carlos Luzzatto). (3ª T-2.25/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: No plano da reapreciação das provas, não pode prosperar a revista. Agravo a que se nega provimento.

ED-AI-824/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: FIDELINO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2707/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios para esclarecer que o despacho agravado foi mantido também quanto aos artigos 5 da Lei 4345/64 e 6 da Lei 4564/64.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos, para suprir omissão no acórdão embargado.

AI-946/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA FERRO BRASILEIRO. Agravados: GERALDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. José Anacleto Ferreira e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2526/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido face à Súmula 76 do TST.

AI-1470/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Agravada: SELMA ORTOÍ TORRES. (Adv. Drs. Aloysio João Cardoso Corrêa e Gustavo A. C. Cooper). (3ª T-2331/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-1492/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: S/A DIÁRIO DE NOTÍCIAS. Agravado: HENRIQUE RIPOLL BAZZAGA. (Adv. Drs. Maria Joaquina Schissi e A. C. Salgado Nuñez). (3ª T-2711/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, pois a jurisprudência que forra a revista assenta em outros pressupostos fáticos que não

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-201/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ANTONIO ALVES LOUREIRO. Agravado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

os da causa, e o artigo 342 do Código Penal não foi violado na sua literalidade.

AI-1555/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CASA FORTE S/A. Agravada: SONIA MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e George Fragoso Modesto Júnior). (3ª T-2715/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, porque o Regional aplicou, à justa, a Súmula 16, o que impedia o recebimento da revista pelo juízo de admissibilidade "a quo".

AI-1721/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. Agravados: JOÃO DE OLIVEIRA SAÇUI E OUTROS. (Adv. Drs. Valério Rezende e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2531/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria superada pela Súmula 78. Negado provimento ao agravo.

AI-1729/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: JÚLIO CALDAS, EDIÇÕES LIVROS E REVISTAS O MUNDO PORTUGUÊS. Agravado: HUMBERTO ANTONIO PATEIRA. (Adv. Drs. Rodolfo Icamar A. de Carvalho e Luiz Carlos de Azevedo Correa). (3ª T-2336/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1731/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: JOSÉ OLIVEIRA SOUZA. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Wilson Leite de Almeida). (3ª T-2337/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1851/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: BENEDITO LEITE DE AGUIAR. (Adv. Drs. Fernando de Figueiredo Moreira e Jairo de Oliveira). (3ª T-2534/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Com apoio no Prejulgado 24 e nas Súmulas 4 e 63, nega-se provimento ao agravo.

AI-2008/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: R. J. REYNOLDS - TABACOS DO BRASIL LTDA. Agravado: JOSÉ RODRIGUES ROSA. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2343/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2009/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravado: AROLDO EDUARDO FERREIRA. (Adv. Dr. Francisco José Marcondes Evangelista). (3ª T-2344/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2056/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: AENIR GALVÃO. (Adv. Drs. Armando Pereira de Miranda e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2729/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria preclusa, porque, não reavivada por embargos declaratórios a emissão do TRT, não pode ser fundamento da revista. A divergência para o encaminhamento ou o conhecimento da revista deve ser específica. Agravo de instrumento desprovido.

AI-2065/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ICAR - INDÚSTRIA COMERCIO ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES S/A. Agravados: ARISTIDES ANTONIO MOTA E OUTRA. (Adv. Drs. Cilon da Silva Santos e Mery Bavia). (3ª T-2537/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada agravo não provido.

AI-2113/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Agravado: PEDRO CARISIO BRAFION. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e José Tôres das Neves). (3ª T-2541/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicado o Prejulgado 48 e o restante matéria de fato e prova. Nega-se provimento ao agravo.

AI-2139/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA. Agravado: HIGINO FRANCISCO RICARDO. (Adv. Drs. Cesar Borges Rodrigues e Wilson de Oliveira). (3ª T-2542/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A revista impugna matéria de fato e prova. Negado provimento ao agravo.

AI-2155/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: CONSTRUTORA ROCHA E SILVA S/A. Agravado: WALTER DE BARROS. (Adv. Drs. Luiz Cláudio L. Penafiel e Caio Joaquim O. de Sá Freire). (3ª T-2545/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Interpretação razoável de texto legal não justifica provimento de agravo.

AI-2218/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ESTADO PARANÁ. Agravada: HELENA FERREIRA. (Adv. Drs. Antonio Carlos Lucchesi e Eleno Coelho). (3ª T-2733/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A revista se apresenta desamparada, com acórdãos de Turma do TST. Negado provimento ao agravo.

AI-2243/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FIAT AUTOMÓVEL S/A. Agravado: MURILO CONCEIÇÃO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Camillo Amin Jorge). (3ª Turma/2734/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, porque a revista não ostentava fundamento capaz de torná-la deferida pelo juízo de admissibilidade "a quo". A culpa recíproca não foi objeto do "thema decidendum".

AI-2274/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agravado: HÉLIO KOZENIESKI. (Adv. Drs. Gilberto de Oliveira e Victor Douglas Nuñez). (3ª T-2548/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não configurado o conflito pretoriano e incorrente violação à literalidade da lei. Negado provimento ao agravo.

AI-2295/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG. Agravado: LUIZ CARLOS DE MENDONÇA. (Adv. Drs. José César de Oliveira e Hans Dieter Hergemann). (3ª T-2351/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2316/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: PETROBRÁS QUÍMICA S/A - PETROQUISA (PETROFLEX IND. E COMÉRCIO S/A). Agravado: GILBERTO ESCH. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e João Batista dos Santos). (3ª T-2599/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A existência de solidariedade é matéria fática não enseja dora de revista. Improvido o agravo.

AI-2329/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: MARIA VANDA BARBOSA. Agravada: USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A. (Adv. Drs. Hélio Aparecido Lino de Almeida e Manuel Carlos Cardoso). (3ª T-2602/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Válido o cotejo das provas produzidas e avaliação destas na formação do livre convencimento. Agravo improvido.

AI-2367/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: PIRÂMIDES BRASÍLIA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: AMÉRICO BRASIL LIGUORI. (Adv. Drs. Edgard Gosso e Nelson Esteves Sampaio). (3ª T-2744/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por ter sido precisamente aplicada pelo TRT e pelo despacho agravado a Súmula 27.

AI-2386/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: JONAS DE JESUS DA SILVA. Agravada: AMAZONIA MINERAÇÃO S/A. (Adv. Drs. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Izaias Barbosa da Andrade). (3ª T-2353/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

TRANSPORTADORA RODOTIGRE S/A. Agravado: GASPARINO CARDOSO ROCHA . (Adv. Drs. João Regis Fassbender Teixeira e Cláudio Pereira Ramos). (3ª T-2637/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática. Decisão regional irrevisível. Negado provimento ao agravo.

AI-3333/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravantes: MARIA AMÉLIA FELISBERTO E OUTRAS. Agravada: COMPANHIA PULSPORT DE MALHARIA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e A. Zironi Neto). (3ª T-2557/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Questão de fato e prova. Agravo improvido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-4056/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: ANGELINO PEREIRA E OUTROS. Recorrida: WALTER GERDAU S/A - COMERCIAL E INDUSTRIAL. (Adv. Drs. Lady da Silva Calvete e Thami Pe-reira Gomes). (3ª T-2641/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Adicional de Insalubridade. Fornecendo a empresa protetores individuais para os empregados que trabalham em locais insalubres, indevido se torna o adicional respectivo. Jurisprudência cristalizada no verbete da Súmula nº 80. Não conheço.

RR-5397/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Recorrida: MARÍLIA MEIRA. (Adv. Drs. André Barachésio Lisboa e José Tôres das Neves). (3ª T-3028/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: OPÇÃO PELO FGTS - PRESCRIÇÃO. O ato de opção pelo FGTS, praticado sob coação moral do empregado, destinada a frustrar a aquisição da estabilidade, só pode ter contado o prazo prescricional da ação para anulá-lo a partir da extinção do contrato. Revista a que se nega provimento.

RR-15/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE E TEREZINHA DEMOLINER MENEGAT E OUTRA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Maria Cristina Cestari e Saul de Mello Calvete). (3ª T-2912/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para mandar pagar apenas o adicional de 25%, sobre as horas excedentes de 8, prejudicada a revista dos empregados.

EMENTA: Revista da empresa conhecida e provida parcialmente, prejudicado o recurso dos reclamantes.

RR-34/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: MÁRIO BATISTA FIRMO E OUTROS. Recorrida: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ricardo Leão). (3ª T-2799/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Súmula nº 85.

ED-RR-282/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: CONFECÇÕES JACK S/A. Embargada: IARA CARDOSO DE ALMEIDA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Maria de S. Andrade e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2915/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

RR-460/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR - 3). Recorridos: WANDERLEI DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Divanir Queiroz Alves). (3ª T-2916/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar ao Tribunal Regional a quo que julgue o Recurso Ordinário no mérito, do qual não conheceram, por deserção, a qual não ocorre.

EMENTA: DESERÇÃO. Tem entendido este TST que não havendo condenação em pecúnia descabe o depósito prévio de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 899 da CLT. O recurso não dependia de depósito prévio, já que não há condenação de pagar, mas apenas de fazer. Recurso conhecido e a que se dá provimento para determinar ao Tribunal Regional "a quo" que julgue o RO no mérito, do qual não conheceu por deserção a qual não ocorre.

RR-637/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: NOVO MUNDO COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. Recorrida: CELINA TAVARES DA CONCEIÇÃO. (Adv. Drs. Ermino Cecchetto e José Tôres das Neves). (3ª T-2366/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento para excluir da condenação a contagem do primeiro período de serviço encerrado pela aposentadoria.

EMENTA: Tempo de serviço anterior à aposentadoria espontânea do empregado readmitido antes da vigência da lei nº 6.204/75. Revista a que se dá provimento a norma do art. 453 da CLT, por encerrar solução controvertida quando de sua interpretação pelos Tribunais fez surgir a Súmula 21, interpretando a norma de forma expressa para dizer do direito resultante da aplicação daquele dispositivo, A alteração introduzida pela Lei 6204, deu fim à interminável controvérsia, excluindo da soma do tempo anterior a hipótese de empregado aposentado que retorna à atividade na empresa.

RR-963/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: MÁRIO DA SILVA E OUTROS. Recorridos: EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MINAS LTDA E SALVADOR CARVALHO SILVA (LITISCONSORTE). (Adv. Drs. Longobardo Affonso Fiel e Flávio Ramos). (3ª T-3032/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Como o sócio não se confunde com a sociedade, é esta e não aquele que, em princípio, responde pelas dívidas da empresa. Por exceção, responsabiliza-se o sócio dirigente, se praticou atos de administração com excesso de mandato, violação de lei ou do contrato.

RR-968/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: MAX SCHNEIDER. Recorrida: INDÚSTRIAS PARAMOUNT S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aryovaldo Antunes da Cruz). (3ª T-465/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1072/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ANTONIO FERRAZ. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3033/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para a Justiça do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia de ação de ferroviário oriundo das empresas Sorocabana, São Paulo, Minas e Araraquarense, que mantém a condição de funcionário público. Súmula 75. Revista conhecida e a que se dá provimento admitindo a preliminar de incompetência.

RR-1088/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ELIO SIPRIANO CANTO. Recorrida: METALÚRGICA GERDAU S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Armênio Monjardim). (3ª T-2180/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a horas extras em regime de compensação e adicional de insalubridade e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-1385/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: LYRA PERES DE ANDRADE. Recorrida: PLACOSUL - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. (Adv. Drs. Saul de Mello Calvete e Reinaldo José Peruzzo Júnior). (3ª T-2918/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-1317/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: NOEMIA RAMOS DOS SANTOS. Recorrida: CHARME MODAS LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cesar Salles Vanni). (3ª T-2917/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas no que se refere a compensação e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Revel a Empresa, na fase recursal os documentos apresentados não podem ser examinados, face o verbete da Súmula nº 8, quando não provado o justo impedimento para comparecimento a audiência. Revista conhecida e provida.

RR-1474/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: GENTIL HERCÍLIO DA SILVA. Recorrida: METALÚRGICA SCHIEFFERDECKER. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dante Rossi). (3ª T-2921/78).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida. As horas extra não incidem no cálculo do repouso semanal remunerado e feriados (art. 7º, a, Lei 605/49). Por contrário a lei o Prejulgado nº 52 é totalmente inaplicável.

RR-1595/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: JOSÉ DARIO PIRES CARNEIRO E OUTROS. Recorrida: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Antonio da Cunha). (3ª T-2923/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar a integração das gratificações de férias e de farmácia no 13º salário.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-1687/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: NILTON SCHMIDT PAHIM. Recorrida: ALUMÍNIO ROYAL S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Clarice Mantelli Germano). (3ª T-2924/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescentar a condenação os intervalos intra jornada, apurando-se o quantum em execução.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-1819/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: EURO-PIRATAS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA. E CARLOS AUGUSTO LISBÔA GATINHO E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Izaias Barbosa de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2659/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, deram-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar a baixa dos autos a fim de que o Eg. Regional julgue o Recurso Ordinário da Empresa como de direito; quanto a revista do empregado, unanimemente, considerá-la prejudicada.

EMENTA: Revista da empresa conhecida e provida, prejudicada a do empregado.

RR-1842/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: ACCÁCIO MAMEDE LIMA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e L. C. Miranda Lima). (3ª T-2379/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: REPOUSO SEMANAL E INTERVALO ENTRE JORNADAS. A QUESTÃO DAS 35 HORAS. O repouso semanal e o intervalo entre jornadas configuram fatos diversos que devem ser respeitados em sua integridade, devendo o empregado, conseqüentemente, gozar semanalmente de 35 horas consecutivas de descanso. Revista a que se dá provimento.

RR-1881/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: SALVADOR PRIOLLI NETTO. (Adv. Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Sid H. Riedel de Figueiredo). (3ª T-3036/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: ARTIGO 468 DA CLT. Qualquer alteração do contrato de trabalho - quantitativa ou qualitativa - é nula, salvo se bilateralmente avençada e mesmo assim se dela não decorrer prejuízo, direto ou indireto, para o empregado. Revista não conhecida, por bem aplicada pelo TRT a Súmula 51.

RR-1935/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ROSEMARY RIBEIRO CALDAS. Recorrida: EPEL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS. (Adv. Drs. Waldomiro Salvati e Helio Boccia Perez). (3ª T-2926/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1941/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: CELIA ALVES DE LIMA. Recorrida: NISSEI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Arthur Asquini). (3ª T-3037/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Contrato de experiência. Não se desfigura na sua natureza o contrato de experiência prorrogado uma única vez, não excedido o prazo de 90 dias. Revista conhecida e não provida.

RR-1948/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CLIMÉRIO ANSELMO DA SILVA. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ana Isabel F. Bertoldi Juliano). (3ª T-2929/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Estação do Interior. Trabalhando o autor em estação que vem a ser reclassificada como do "interior", cujo serviço é de pequena intensidade, não faz jus às horas excedentes de 8, além de inexistir alteração do contrato, visto que a reclassificação decorre de norma legal. Revista conhecida e improvida.

RR-2039/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: DIODETO MATRICARDI. Recorrida: ARD'ELIA - EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Sorbello). (3ª T-2306/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Em se tratando de período inicial incompleto, as férias proporcionais só são devidas havendo despedida sem justa causa (Lei 5.107 art. 26). Diversa é a disciplina no caso de período incompleto após o primeiro ano de casa. (CLT, art. 142 § único). Revista conhecida, mas não provida.

RR-2087/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrida: EUNICE VITORINO LOPEZ. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e J. Ester Von Zuccalmaglio). (3ª T-2246/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das 7ª e 8ª horas e seus reflexos e também a incidência das demais horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado.

EMENTA: As horas extras, ainda que habituais não incidem no cálculo do repouso semanal remunerado (art. 7º, letra a da Lei 605/49). Bancário que exerce a função de Chefe de Serviço e percebe gratificação superior a 1/3 de seu salário, já tem remuneradas as 7ª e 8ª horas (Prejulgado 46). Revista conhecida e provida.

RR-2110/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A - MAFERSA. Recorridos: FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. José Cabral e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-3040/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: FGTS - Prescrição. Sobre os depósitos do FGTS incide a prescrição trintenária. Revista não conhecida.

RR-2138/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - TELEPAR. Recorridos: NIVALDO LUIZ CULPI E OUTROS. (Adv. Drs. Ivando Santos Souza e Renato Borges de Macedo Júnior). (3ª T-3042/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional para que conheça e julgue o recurso ordinário como de direito.

EMENTA: Substabelecimento. Existindo substabelecimento expresso, dentro do prazo recursal, estão atendidas as exigências legais para a execução do mandato cujo outorgado é o subscritor do recurso a que se negou conhecimento. Recurso a que se dá provimento.

RR-2220/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: JOSÉ DE OLIVEIRA 28º E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (3ª T-3047/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da reclamada, apenas quanto a Súmula 61 e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, prejudicada a revista dos reclamantes.

EMENTA: SÚMULA 61. A Súmula 61 interpreta o artigo 243 da CLT ao dispor que os ferroviários que trabalham em estação do interior, assim classificadas por autoridade competente, não são devidas horas extras. A lei considera o serviço de natureza intermitente (descontínuo) ou de pouca intensidade - (de natureza leve).

RR-2298/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FE

PASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: JOSÉ CARMELO. (Adv. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Vasco Bassoi). (3ª T-2945/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Incompetência. Empregado da antiga Estrada de Ferro Sorocabana. Incompetente e a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia de empregado oriundo da ex-Estrada de Ferro Sorocabana. Competência das Varas de Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Matéria cristalizada no verbete da Súmula nº 75. Recurso conhecido e provido.

RR-2314/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/SERAB. Recorrido: FRANCISCO CABRAL DE MORAES NETO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2936/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e restringir o pagamento apenas do adicional de 25% sobre as horas extras.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-2327/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: SEBASTIÃO EUSTÁQUIO DO CARMO. Recorrido: PRODOCTOR MINAS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Dúlia Sguacchia). (3ª T-3049/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Apreciação de Prova. Havendo as instâncias ordinárias decidido que a prova era suficiente, não pode este Tribunal Superior realizar nova apreciação. Revista não conhecida.

RR-2334/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ANTONIO CARLOS M. GALOTTI. Recorrido: NELSON MANOEL DE ARRUDA. (Adv. Drs. Antonio Alexandre Rueff e Renato Rodrigues Ferreira). (3ª T-2939/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2340/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: FRANCISCO AFRÂNIO VIEIRA. (Adv. Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Antonio da Silva). (3ª T-2393/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista quanto as horas extras, aviso prévio integrado nas horas extras e prescrição e, no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento para excluir da condenação as duas horas diárias de intervalo de refeição, também para excluir da condenação a integração das horas extraordinárias no aviso prévio e, quanto a prescrição, negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1. Acórdão regional que confirma na integra sentença de primeira instância e encampa a sua fundamentação não prospera arguição de nulidade por "ausência de fundamentação". Preliminar rejeitada. 2. Férias em dobro Súmula 81: "Os dias de férias gozadas após o período legal de concessão, deverão ser remuneradas em dobro". 3. Aviso prévio integrado das horas extras: Não se integram no caso as horas extras eis que o aviso prévio incide sobre o valor do salário relativo ao mês do aviso e não sobre a maior remuneração obtida na empresa. 4. Prescrição do FGTS: É trintenária no que tange aos depósitos. 5. Trabalho em horário de intervalo para repouso descanso ou refeição: Súmula 88: "O desrespeito ao intervalo mínimo entre os dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa (art. 71 da CLT)". Não são horas extras. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

RR-2344/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ANIBAL MORAES DA SILVA. Recorrida: TECHINT - COMPANHIA TÉCNICA INTERNACIONAL. (Adv. Drs. Sérgio Roberto Alonso e Wilson de Camargo Barbosa). (3ª T-3051/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria fática não cabe ser reexaminada em grau de recurso de revista. Arestos trazidos à colação que não colidem com o decidi-

do pelo Regional, eis que outros pressupostos fáticos em que se assenta a questão. Revista não conhecida.

RR-2487/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: EMÍLIO DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO. Recorrido: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lilia Batori). (3ª T-3053/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: REPOUSO SEMANAL - SEMANA DE TRABALHO REDUZIDA - CRITÉRIO DE PAGAMENTO. A revista não pode ser conhecida por violação legal eis que os dispositivos mencionados merecem do Regional interpretação razoável. Por outro lado, os acórdãos paradigmas não são específicos. Revista não conhecida.

RR-2509/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JOÃO CARLOS VIEIRA SILVEIRA. (Adv. Drs. Ledit Thereza Forneck e José Tôres das Neves). (3ª T-2947/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: BANCÁRIO - CAIXA EXECUTIVO. O caixa de estabelecimento bancário faz jus à jornada especial de seis horas, pois suas funções não realizam a hipótese de incidência do art. 224, § 2º da CLT ainda que receba gratificação de 1/3 do salário.

RR-2584/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: DARCI DA SILVA ALMEIDA. Recorrida: ECICEL - EMPRESA AUXILIAR DE OBRAS LTDA. (Adv. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e Caio Júlio Felix de Souza). (3ª T-2955/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria deram-lhe provimento, em parte, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e sua integração no cálculo do 13º salário, FGTS e, férias e aviso prévio indenizado, cujo quantum deverá ser apurado em liquidação.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-2748/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: CARLOS SCHROEDER S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA. Recorridos: VITÓRIO DE TOFOL E OUTROS. (Adv. Drs. Wilhelm Voss e Nestor A. Malvezzi). (3ª T-3117/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Mora salarial - Rescisão Indireta. Salários pagos com atraso de cinco meses configuram a mora salarial como causa bastante para o rompimento indireto do vínculo. Não se trata de mora eventual. Revista não conhecida.

RR-2790/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: APPOLONIO PIRES DE ARRUDA. (Adv. Drs. Wilson Branco e José Francisco Boselli). (3ª T-2399/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: LICENÇA NÃO REMUNERADA E ADICIONAIS. Considera-se de licença não remunerada o tempo do empregado em exercício de mandato sindical, pelo que se adiciona ao de serviço para o recebimento de gratificação instituída voluntariamente pela empresa e vinculada a requisitos de aquisição.

RR-2791/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: DANILO JOSÉ DO NASCIMENTO. Recorrida: CLEMENTE CIFALI S/A - MÁQUINAS RODVIARIAS. (Adv. Drs. Mário Chaves e Vera Regina Della Pozza Reis). (3ª T-2681/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2816/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PAULO DE JESUS DE MARTINS. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. Marcus Tomaz de Aquino e Marcos Aurélio Pinto). (3ª T-2682/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2833/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: MARIO PINHEIRO MACHADO. Recorrida: JOÃO HOPPE INDUSTRIAL S/A. (Adv. Dr. Beatriz Santos Gomes). (3ª T-2967/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2910/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente : S/A O ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrido: ANGELINO NATALINO ZAGGIA. (Adv. Drs. Regina Célia C. Cardoso Teixeira e Sebastião Lázaro Balbo). (3ª T-3128/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar argüida em contrarrazões. Conheceram da revista quanto a equiparação e, no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1. Equiparação. 2. Inclusão das horas extras no repouso semanal remunerado. Conhecimento do recurso de revista quando a parte alega violação ao artigo 7º da Lei 605/49. A identidade de forma de cálculo da remuneração não obsta a equiparação por falta de previsão legal, que só exige a identidade funcional. Havendo o Tribunal Superior do Trabalho firmado jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal, tanto que emitiu o Prejulgado nº 52, não pode o mesmo colegiado voltar a conhecer da matéria sob pena de contradição. A competência uniformizadora que lhe é atribuída restaria inócua se, embora cristalizada a jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal (Prejulgados e Súmulas), devesse o mesmo Tribunal continuar a pronunciar-se sobre a tese. Revista parcialmente conhecida e a que se nega provimento.

RR-2916/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: JOÃO PEREIRA RIBEIRO FILHO E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Klaus Menge). (3ª T-3070/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas no que se refere ao descanso entre jornadas e, no mérito, per maioria, deram-lhe provimento, em parte, para acrescer à condenação o pagamento das horas pedidas de forma simples, conforme se apurar em execução.

EMENTA: INTERVALO ENTRE JORNADAS E DESCANSO SEMANAL - A QUESTÃO DAS 35 HORAS. Os arts. 66 e 67 da CLT tratam de duas espécies distintas de períodos de descanso. A primeira diz respeito ao intervalo entre jornadas e a segunda configura o repouso semanal, que, mantidos cada um em sua integridade, no final da semana de trabalho conferem ao empregado pelo menos 35 horas de repouso sucessivas. Entendimento diverso implica lesão à integridade de um ou dos dois institutos mencionados. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-2979/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: JACK S/A - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E MARLI TEREZINHA DE VARGAS. Recorridos: OS MEMOS. (Adv. Drs. Paulo Serra e Mário Chaves). (3ª T-2401/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Horas trabalhadas excedentes a 8 diárias. Compensação a margem da lei. Adicional de 25% e reflexos. Súmula 85: o não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo". As horas extras integram o cômputo da remuneração dos dias de repouso e feriados. A letra "a" está incluída na interpretação dada pelo Prejulgado 52. Revistas não conhecidas.

RR-3055/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: LUIZ FRANCISCO GIMENEZ DE MATOS. (Adv. Drs. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano e Sylvio Alves da Rocha Neto). (3ª T-2973/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

ED-RR-3080/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: GERSON AGUIRRA. Recorrida: S/A - INDÚSTRIAS VOTORANTIM. (Adv. Drs. Antonio H. Moreno e Arnaldo Von Glehn). (3ª T-2639/78).

DECISÃO: Unanimemente, homologaram a desistência do recurso.

EMENTA: Acordo homologado.

RR-3215/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ANTONIO RAMOS. (Adv. Drs. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano e Lázaro Bittencourt de Carmargo). (3ª T-3141/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto as diárias, horas em trânsito e adicional de transferência e; no mé-

rito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a integração definitiva das diárias nos salários, os quais só devem ser computadas para efeitos indenizatórios.

EMENTA: 1. Enquadramento na letra inicial do pessoal universitário da antiga Cia. Mogiana. 2. Incorporação das diárias à remuneração. 3. Horas em trânsito. 4. Adicional de transferência até 1.9.72. Revista parcialmente conhecida e provida para excluir da condenação a integração definitiva das diárias no salário, as quais só devem ser computadas para efeito indenizatórios.

RR-3347/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: AMÉRICO DA SILVA CAMBOY E OUTROS. Recorrido: BAR E RESTAURANTE DO PONTO SÃO LUIZ LTDA. (Adv. Drs. João Carlos Marinho e Vicente Hélios Bari). (3ª T-3150/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: PRESSUPOSTOS PARA O CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. A simples menção de artigos de lei alegadamente violados não faz com que seja transposta a barreira do conhecimento do recurso de revista. A parte deve demonstrar a ocorrência de violação litera. Revista não conhecida.

RR-3631/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - SR-3. Recorridos: ACÁCIO RODRIGUES E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-3101/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho e declinar da competência para uma das Varas da Justiça Federal, Seção do Rio de Janeiro, a qual devem ser remetidos os autos.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar dissídio oriundo do Decreto-Lei 956/69, pelo qual a obrigação contratual da Refesa de complementar o pagamento de aposentadoria foi transferido para a União, através do INPS como agente pagador. Revista conhecida e provida.

RR-3763/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: AIDA MARQUES DA SILVA. Recorrida: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Vieira de Moraes). (3ª T-2984/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Pena de confissão. Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor. Revista não conhecida. Aplicada a Súmula 76.

Brasília, 07 de março de 1979

Hegler José Horta Barbosa